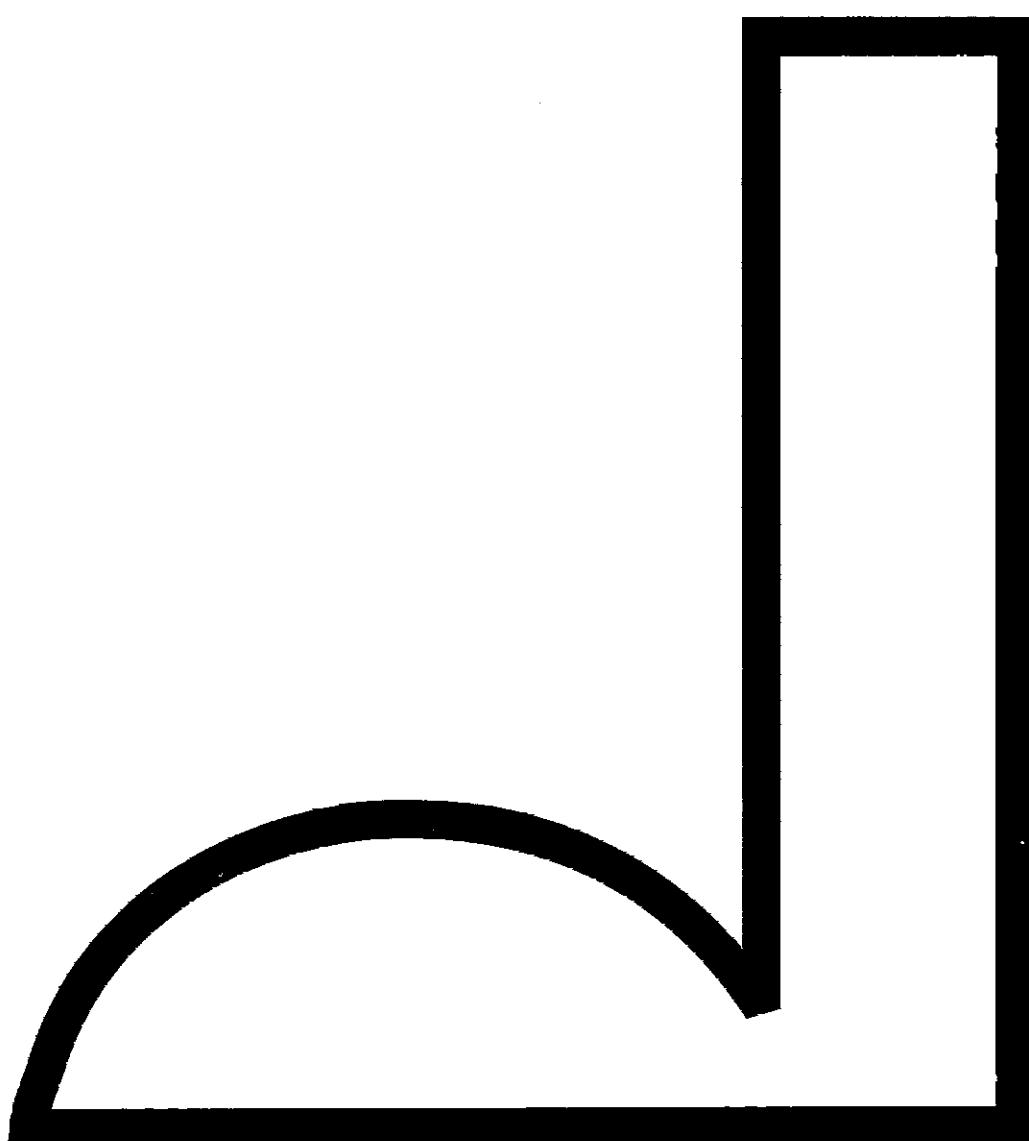




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> 4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor ⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos ⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i> (2) Designação: 30-6-99	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnaldo Alves</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Pina</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB - 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL - 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Morarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) - 10 Líder <i>Heloísa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Pires</i>	LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PSB - 3 Líder <i>Roberto Saturino</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Artindo Porto</i>
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Cláudionor Moreira Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedroso</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Correia Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa da Azvedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 104, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rádio Educativa Oswaldo Cruz" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.....	10917
---	-------

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 67ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 26 DE MAIO DE 2000

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Nºs 538 e 539, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999 (nº 501/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Requerimento nº 302, de 2000).....	10918
--	-------

Nº 540, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1995 (nº 5.920/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo de trabalho nas ações que envolvam demissão por justa causa e dá outras providências, em reexame, nos termos do Requerimento nº 547, de 1999.....	10921
--	-------

2.2.2 – Comunicações da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 302, de 2000, constante de parecer lido anteriormente, solicitando o sobremento do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999, para aguardar o posicionamento do Poder Judiciário sobre questões jurídicas pertinentes à matéria.....	10925
---	-------

Presença na Casa do Senhor José de Ribamar Fiquene, suplente convocado da representação do Estado do Maranhão, em virtude do afastamento do titular, Senador João Alberto Souza.....	10925
--	-------

2.2.3 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senhor José de Ribamar Fiquene.

2.2.4 – Comunicação

Do Senador Ribamar Fiquene, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar. À publicação.....	10927
---	-------

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR RIBAMAR FIQUENE – Discurso de posse no Senado Federal.....	10927
--	-------

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Análise do setor de telecomunicações após cinco anos de investimentos privados.....	10927
--	-------

2.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 303, de 2000, de autoria do Senador Roberto Saturnino, solicitando ao Ministro de Estado das Relações Exteriores as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	10941
---	-------

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que acrescenta artigos à Lei nº 6.001, de 19 de dezem-	
--	--

bro de 1973 (Estatuto do Índio), dispondo sobre a reserva de vagas nos concursos públicos para os trabalhadores indígenas. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que assegura ao idoso gratuitade de acesso a eventos culturais, desportivos e recreativos. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

2.2.8 – Ofício

Nº 427/2000, de 25 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

2.2.9 – Comunicações da Presidência

Recebimento dos Requerimentos nºs 304 e 305, de 2000, do Senador Carlos Wilson, de licenças por 121 dias, a partir do dia 26 do corrente. Serão tomadas as devidas providências para convocação do suplente.

Designação do Conselho destinado a apreciar e escolher pessoa a ser agraciada com o Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro.

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Convocação de reunião a realizar-se no dia 31 de maio próximo, quarta-feira, às 9 horas, na

10941	sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do parecer do Senador Jefferson Péres, na condição de relator da Representação nº 2, de 1999.	10944
4 – PARECER		
10942	Nº 13, de 2000-CN, da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, que altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.	10945
5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL		
10944	Nº 579, de 2000, referente à servidora Ana Maria Giovenardi.	10987
10944	Nº 580, de 2000, referente ao servidor João Dias da Costa Filho.	10988
10944	Nº 581, de 2000, referente ao servidor Luiz Fernando Seve Gomes.	10989
10944	Nº 582, de 2000, referente ao servidor Fernando Antonio A. Reis.	10990
10944	Nº 583, de 2000, referente ao servidor Carlos Henrique Matos Claudio.	10991
10944	Nºs 584 e 585, de 2000.	10992
6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES		
8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)		

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão à "Fundação Rádio Educativa Oswaldo Cruz" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 9 de dezembro de 1998, que outorga, por dez anos, permissão à "Fundação Rádio Educativa Oswaldo Cruz" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 67^a Sessão Não Deliberativa em 26 de maio de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência dos Srs. Geraldo Melo e Edison Lobão

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N°S 538 E 539, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999 (nº 501/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

PARECER N° 538, DE 2000

Relator: Senador Alvaro Dias

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999 (nº 501, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato do Poder Executivo que renova a concessão outorgada à Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

A matéria, depois de aprovada pela Câmara dos Deputados, veio ao Senado Federal. Nesta Casa, foi objeto de uma primeira apreciação pela Comissão de Educação, em 13 de dezembro de 1999, quando parecer de nossa autoria foi aprovado. Entretanto, em 11 de fevereiro próximo passado, retornou a esta Comissão, mediante pedido de seu Presidente, Senador Freitas Neto, que atendeu a pedido deste Relator, "em virtude de denúncias recebidas sobre a veracidade das informações prestadas quando da instrução do pedido". Desta forma, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para reexame.

O Presidente da República, mediante a Mensagem Presidencial nº 462, de 1996, submeteu ao Congresso Nacional o ato constante de Decreto de 16 de maio de 1996, que renova a concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do inciso XII do art. 49, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos nº 51, de 7 de maio de 1996, encaminhada pelo Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável e que a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas pelo Ministério, o que justifica o seu deferimento.

Acompanha o pedido uma cópia da sétima alteração do contrato social da Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 80-005.002/0001-02. Mediante essa alteração contratual, retira-se da sociedade a sócia Alice Yulie Tomigo, "que possuía na sociedade, inteiramente integralizadas, 1341 (um mil, trezentas e quarenta e uma) cotas, de R\$1,00 (um real) cada uma, que por este instrumento está cedendo e transferindo-as aos sócios ingressantes, sendo: 50% (cinq-

quenta por cento) para o sócio Eliab Vieira Moreno, e 50% (cinquenta por cento) para o sócio Sérgio Rodrigo Ruiz Guimarães, pelo valor nominal de R\$1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais), que confessa estar recebendo em moeda corrente do país, no presente ato."

Pela cláusula subsequente, a quinta, a sócia Alice Yulie Tomigo dá aos sócios ingressantes, Eliab Vieira Moreno e Sérgio Rodrigo Ruiz Guimarães e ao sócio remanescente, Antônio Paulo de Souza Barbara, "plena, rasa e geral quitação da sessão (sic) de cotas ora efetuadas, declarando, ainda, que responderá solidarmente com os sócios ingressantes e o sócio remanescente, pelos atos praticados na empresa, até a data de 14-4-1997."

Esta é precisamente a data do documento da sétima alteração de contrato social da Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda.: 14 de abril de 1997. Chama a atenção, entretanto, no documento, por meio do qual foi cedido o patrimônio, o fato de que o mesmo não se encontra assinado pela sócia cedente Alice Yulie Tomigo, nem tampouco pelo sócio remanescente, Antônio Paulo de Souza da Barbara. Apenas os "sócios ingressantes", Eliab V. Moreno e Sérgio R. R. Guimarães, firmam o documento de que se valem para solicitar, em nome da empresa, a renovação da concessão à referida entidade.

Integra o processado do Projeto de Decreto Legislativo sob exame cópia do Auto de Manutenção de Pessoa, mediante o qual o Oficial de Justiça Aristeu Nunes e a Oficiala Vera L. Enumo, "em cumprimento ao respeitável mandado, em Tutela Antecipada, do M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, extraído dos autos da Ação Declaratória, sob nº 452/98, em que é requerente Eliab Vieira Moreno e Sérgio Rodrigo Ruiz Guimarães, após as formalidades legais, (...) Manuté-nos na Posse os requerentes Eliab Vieira Moreno e Sérgio Rodrigo Ruiz Guimarães, na prática de todos os Atos e Gerenciamento e Comando da Rádio Porta Voz de Cianorte, até final julgamento da lide. (...)".

Vê-se, por tal documento, que os cidadãos que promoveram a alteração no contrato social da empresa impetraram ação judicial – uma ação declaratória de direito de propriedade, para que o Poder Judiciário declarasse que são proprietários do bem em disputa – e o fizeram com pedido de tutela antecipada, que foi concedida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da cidade de Cianorte, William Artur Pussi.

Contra essa decisão, Antonio Paulo de Souza Barbara e Alice Yulie Tomigo impetraram agravo de

instrumento perante o Tribunal de Justiça do Paraná, requerendo, ao mesmo tempo, liminar de seqüestro do bem, a emissora, em favor de Alice Yulie Tomigo. Ao decidir, os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, accordaram em dar provimento ao recurso, reformando a decisão do juiz de primeira instância, e em conceder a liminar de seqüestro, indicando a agravante Alice Yulie Tomigo para o cargo de depositária fiel do bem.

Os documentos mais recentes que constam do processado dão conta de que a Empresa, de acordo com as decisões do Poder Judiciário do Paraná, tem como cotistas Antonio Paula de Souza de Barbara e Alice Yulie Tomigo. É o que consta do ofício subscrito pela Delegada interina do Ministério das Comunicações no Paraná, Tereza Fialkoski Dequeche, em 23 de novembro de 1998, assim como da Declaração do Delegado Interino-Substituto do Ministério das Comunicações no Paraná, Ednilson Edison Marinho, em 27 de novembro de 1999, e da Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Paraná, em 15 de dezembro de 1999. Todos esses documentos informam que a Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda. tem como sócios Antonio Paula de Souza Barbara e Alice Yulie Tomigo.

Resulta, portanto, de todo o exposto, que a composição acionária da Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda., conforme entendimento do Poder Judiciário do Paraná, contempla a participação paritária dos sócios Antonio Paula de Souza Barbara e Alice Yulie Tomigo. Entretanto, a documentação encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, que instrui o Projeto de Decreto Legislativo sob exame, demonstra outra situação: por ela, são acionistas Antonio Paula de Souza da Barbara (com metade das cotas), e Eliab Vieira Moreno e Sérgio Rodrigo Ruiz Guimarães, aos quais pertenceriam a outra metade, em partes iguais.

Trata-se, no caso, de um erro material de grande vulto, uma vez que, nos termos da alínea i do inciso I do art. 1º da Resolução nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens", o exame e a apreciação pela Comissão de Educação de tais atos obedecerão à determinadas formalidades e critérios, dentre os quais se inclui "documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas no contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os re-

querentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade".

Ocorre que, no caso, os demais documentos acostados ao processado dão conta de que esse documento essencial, a cuja natureza nos referimos acima, foi muito possivelmente, objeto de fraude ou, quando menos, encontra-se desatualizado, diante da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Sabemos que a concessão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora é de natureza pessoal, ou, nos temos utilizados pelos juristas, *institutu personae*. O beneficiário da concessão não pode transferi-la para outros sem a autorização do Ministério das Comunicações.

No entanto, não está claro, no caso, para quem se está outorgando a concessão. Existe uma querela jurídica não resolvida, pois da decisão do Tribunal de Justiça do Paraná – a última a que tivemos acesso – ainda cabe recurso. A outorga de uma concessão de emissora de rádio a quem não tenha condições de prestar o serviço de forma adequada, ou tenha adquirido o controle da empresa mediante qualquer tipo de fraude, seria um ato irresponsável do Congresso Nacional.

Como o Projeto de Decreto Legislativo respectivo já foi aprovado pela Câmara dos Deputados, afigura-se imprópria a devolução de todo o processo ao Presidente da República, para a correção do erro material.

II – Voto

Levando em consideração o quadro fático acima descrito e as normas jurídicas pertinentes à matéria, voto no sentido de que esta Comissão de Educação decida pelo sobrerestamento do exame dessa matéria até que sejam esclarecidas as questões jurídicas pertinentes ao controle acionário da Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda.

Nesse ínterim, que sejam notificados dessa decisão o Ministério das Comunicações e o Poder Judiciário do Estado do Paraná, e ao mesmo tempo solicitadas a eles todas as informações disponíveis a respeito do assunto.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2000. – Presidente eventual, Hugo Napoleão, Relator, Álvaro Dias – José Jorge – Gerson Camata – Agnelo Alves – Luiz Otávio – Lúcio Alcântara – Edison Lobão – Geraldo Althoff – Jefferson Peres – Sebastião Rocha – Bello Parga – Romeu Tuma – Maguito Vilela – Iris Rezende.

REQUERIMENTO N° 302, DE 2000

Requeiro, nos termos do *caput* do art. 335, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrerestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999 que, "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná", para aguardar o posicionamento do Poder Judiciário sobre as questões jurídicas pertinentes ao controle acionário da Rádio supracitada.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2000. – Senador Freitas Neto, Presidente da Comissão de Educação – José Jorge – Gerson Camata – José Fogaça – Luiz Otávio – Lúcio Alcântara – Sebastião Rocha – Bello Parga – Romeu Tuma – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Heloísa Helena (abstenção) – Lúdio Coelho – Álvaro Dias – Hugo Napoleão.

PARECER N° 539, DE 2000

Relator: Senador Álvaro Dias

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999 (nº 501, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 462, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que renova a concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º o art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda.

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Antonio Paula de Sousa da Barbara	50.000
• Eliab Vieira Moreno	25.000
• Sérgio Rodrigo Ruiz Guimarães	25.000
Total de Cotas	100.00

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Koyu Iha, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado Haroldo Sabóia.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços e radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nessa Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido análise desta Comissão e Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 199, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal ficando caracterizado que a entidade Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.
– Freitas Neto, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Luiz Otávio** – **Lúdio Coelho** – **Jorge Bornhausen** – **Agnelo Alves** – **Francelino Pereira** – **Jader Barbalho** – **Bello Parga** – **Maguito Vilela** – **Amir Lando** – **Lúcio Alcântara** – **Antero Paes de Barros** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 540, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1995 (nº 5.920/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo de trabalho nas ações que envolvam demissão por justa causa e dá outras providências (em reexame, nos termos do Requerimento nº 547/99).

Relator: Senador Moreira Mendes

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Sociais, para reexame, o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1995, que dispõe sobre o processo de trabalho nas ações que envolvam demissão por justa causa e dá outras providências, de autoria do ilustre Deputado Paulo Paim.

A referida proposição pretende estabelecer regras processuais que venham acelerar os processos judiciais que envolvem empregados demitidos, por justa causa, atribuindo-lhes prioridade para julgamento, não devendo ultrapassar o prazo de cento e vinte dias.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, à unanimidade, com emendas.

No Senado Federal, o projeto mereceu aprovação da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Após inclusão em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 22-9-99, para discussão, em turno único, o Senador Osmar Dias, por intermédio do Requerimento nº 574/99, solicitou o reexame da matéria por esta Comissão. Em seu requerimento, argumenta que não estão claras as mudanças formais decorrentes e os objetivos de mérito da alteração prevista no art. 5º do projeto. Ressalta, ainda, que esse dispositivo repete norma constante do art. 899 da CLT que, no texto consolidado, ressalva possíveis exceções.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista os aspectos controversos a respeito da amplitude revogatória da norma constante no art. 5º do projeto sob análise e podendo configurar a existência de erro passível de correção, compete a esta Comissão pronunciar-se a respeito.

Constata-se, na verdade, que não estão claras as mudanças formais e os objetivos de mérito da alteração no texto da legislação consolidada prevista no art. 5º da proposição, que dispõe: “os recursos interpostos às decisões em processos trabalhistas terão efeito meramente devolutivo”.

Inexiste no processado manifestação clara a respeito dos propósitos do legislador. Assim, a com-

patibilização do projeto com as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, pode ensejar uma interpretação ampliativa ou restritiva. Além disso, verificamos que norma no mesmo sentido já vigora, com exceções, nos termos do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, *in verbis*:

"Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora."

Antes de mais nada, façamos um pequeno registro doutrinário a respeito dos efeitos dos recursos em matéria trabalhista, citando Mozart Victor Russomano¹:

"Quanto aos efeitos, é sabido que o efeito dos recursos em geral pode ser suspensivo ou apenas devolutivo. O efeito suspensivo consiste em cortar o curso da ação, ao ser o processo remetido ao órgão competente. O efeito meramente devolutivo não suspende a ação, apenas devolve a causa ao conhecimento superior.

Os recursos trabalhistas, via de regra, têm efeito somente devolutivo. Essa premissa é exageradamente renovadora. Certos recursos, como o ordinário (apelação) e o agravo de petição, por sua natureza, são suspensivos – e para eles esta deveria ser a regra geral. O art. 899 força o Juiz do Trabalho a uma vigilância permanente, obrigando-o a declarar o efeito suspensivo dos recursos, sempre que sua natureza ou as circunstâncias específicas do litígio o aconselharem."

Feito esse registro doutrinário, passamos a citar alguns dos artigos, cujo mérito e conteúdo formal podem sofrer impacto com a aprovação do texto citado. Em primeiro lugar, registre-se a existência de norma específica para o Recurso de Revista. O § 1º do art. 896 da CLT prevê efeito devolutivo para todos os recursos dessa natureza:

"Art. 896."

§ 1º O Recurso de Revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão."

O texto do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1995, além disso, irá afetar também o conteúdo dos seguintes artigos celetistas:

"Art. 876. As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo, e os acordos, quando não cumpridos, serão executados na forma estabelecida neste Capítulo."

"Art. 893."

§ 2º A interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado."

"Art. 897."

§ 2º O agravo de instrumento interposto contra despacho que não receber o agravo de petição não suspende a execução da sentença."

Assim, limitados aos elementos constantes do processado, não nos julgamos em condição de estabelecer os limites da abrangência do citado art. 5º do Projeto. Uma leitura apressada indicaria que o efeito meramente devolutivo é estendido a todos os recursos em matéria trabalhista, inclusive em dissídios coletivos. Nesse caso, a execução seria processada imediatamente.

Por outro lado, entendemos também que, se a intenção do Deputado Paulo Paim fosse no sentido de estabelecer que todos os recursos tenham efeito devolutivo, certamente teria promovido as devidas alterações nos textos acima citados. Não podemos afirmar, igualmente, que o conteúdo do art. 5º refere-se tão somente às ações que envolvam demissão por justa causa, uma vez que esse art. 5º não faz essa restrição.

Em conclusão, como o alcance da norma não está claro e a fim de se evitarem futuros mal-entendidos e controvérsias sobre a matéria, julgamos ser necessário suprimir o referido art. 5º do corpo do projeto.

Ante o exposto, opinamos pela supressão do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1995, com a emenda abaixo, a fim de adequá-lo ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 23 de março de 1998.

EMENDA (SUBSTITUTIVA) Nº 1 – CAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1995

Dispõe sobre o processo de trabalho nas ações que envolvam demissão por justa causa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 768-A. Os processos judiciais que envolverem demissão de empregado por justa causa terão prioridade na pauta dos julgamentos."

"Art. 768-B. A audiência de conciliação e julgamento dos processos referidos no art. 768-A será designada para, no máximo, trinta dias úteis da data do ajuizamento da ação."

"Art. 768-C. O julgamento das ações de que trata o art. 768-A será realizado no prazo máximo de cento e vinte dias."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2000. – **Osmar Dias**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator – **Leomar Quintanilha** – **Juvêncio da Fonseca** – **Antero Paes de Barros** – **Jonas Pinheiro** – **Heloisa Helena** (contrário, em separado) – **José Alencar** – **Geraldo Cândido** (contrário) – **Luz Pontes** – **Marluce Pinto** – **Lúcio Alcântara** – **Tião Viana** – **Marina Silva** – **Emilia Fernandes** – **Djalma Bessa** – **Mozarildo Cavalcanti**.

**VOTO EM SEPARADO DA SENADORA
HELOÍSA HELENA SOBRE O PROJETO
DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1995**

Manifesto aqui minha concordância com os argumentos do Senador Moreira Mendes, quanto à adequação da técnica legislativa, no que pertine ao art. 5º da proposição.

Quero, contudo, nesta oportunidade, manifestar meu inconformismo com a retirada do art. 4º do projeto em apreço, o que, em verdade, não ocorreu no momento do reexame da matéria, mas na discussão inicial, por meio do relatório do Senador Osmar Dias, aprovado pela comissão em 23 de abril de 1997.

O art. 4º constitui o "coração" da proposição: em medidas acautelatórias que visem a reintegração liminar de empregado investido de mandato sindical, a concessão de liminar reintegratória haveria de persistir até o trânsito final da sentença em processo de conhecimento.

Para o Senador Osmar Dias, essa disposição seria inconstitucional, a violar o direito de ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Com o devido respeito, lembro, entretanto, que o dirigente sindical está constitucionalmente protegido contra a dispensa, desde o registro da candidatu-

ra, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave (art. 8º, VIII, CF).

Ocorre que, em flagrante desrespeito ao que dispõe o art. 494 da CLT, dirigentes sindicais são demitidos de plano, sem que se instaure o devido inquérito para apuração de falta grave. Por esse vício formal é que inúmeros juízes concedem a reintegração liminar, não como meio de proteger o trabalhador em questão, mas como instrumento de defesa da constitucionalmente prestigiada representação sindical.

Vale ainda observar que ser irrelevante a discussão sobre a natureza "satisfativa" desse provimento cautelar. O direito processual admite medidas cautelares satisfativas, como se observa no art. 852, do Código de Processo Civil (CPC), relativamente aos chamados "alimentos provisionais".

Por estes motivos, somos pela aprovação no novo substitutivo, com o acréscimo da seguinte emenda:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A reintegração de dirigente sindical no emprego, quando concedida por medida liminar, não poderá ser revogada antes do trânsito em julgado da decisão final."

Sala das Reuniões. – Senadora Heloisa Helena.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE
26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943*

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....
Art. 768. Terá preferência em todas as fases processuais o dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o Juízo da falência.

.....

Art. 876. As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo, e os acordos, quando não cumpridos, serão executados pela forma estabelecida neste capítulo.

Art. 893. Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

- I – embargos;
- II – recurso ordinário;
- III – recurso de revista;
- IV – agravo.

§ 1º Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva.

§ 2º A interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado.

Art. 896. Cabe Recursos da Revista das decisões de última instância para o Tribunal Superior do Trabalho, quando:

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turmas, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho;

b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator interpretação divergente, na forma da alínea a; e

c) proferidas com violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República.

§ 1º O Recurso de Revista será apresentado no prazo de 8 (oito) dias ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, o despacho.

§ 2º Recebido o Recurso, a autoridade recorrida declarará o efeito em que o recebe, podendo a parte interessada requerer carta de sentença para a execução provisória, salvo se for dado efeito suspensivo ao Recurso.

§ 3º Denegado seguimento ao Recurso, poderá o recorrente interpor Agravo de Instrumento no prazo de 8 (oito) dias para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal.

§ 5º Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado, da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista, aos Embargos, ou ao Agravo de Instrumento. Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alcada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo.

Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de Recursos.

§ 1º O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

§ 2º O agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença.

§ 3º Na hipótese da alínea a deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio Tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se tratar de decisão do Presidente da Junta ou do Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o

prolator da sentença, observado o disposto no art. 679 desta Consolidação, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver determinada a extração de carta de sentença.

§ 4º Na hipótese da alínea b deste artigo, o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o Recurso cuja interposição foi denegada.

Art. 899. Os Recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as execuções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o valor-de-referência regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o valor-de-referência regional.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 7.033, de 5-10-82.)

§ 4º O depósito de que trata o § 1º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa lei, observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º.

§ 5º Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para efeito do disposto no § 2º.

§ 6º Quando o valor da condenação, ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o valor-de-referênc-

cia regional, o depósito para fins de recurso será limitado a este valor.

REQUERIMENTO N° 547, DE 1999

(Do Senador Osmar Dias)

Requer o reexame, pela Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1995.

Senhor Presidente,

Constatamos, no procedimento de adequação, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1995, às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, que não estão claras as mudanças formais decorrentes e os objetivos de mérito da alteração prevista no art. 5º da proposição. Esse artigo repete norma constante do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho que, no texto consolidado, ressalva possíveis exceções.

Em consequência, requeremos, nos termos do art. 279, II do Regimento Interno do Senado Federal, o retorno da matéria para reexame da Comissão de Assuntos Sociais, a fim de que sejam esclarecidos os efeitos e a amplitude revogatória da alteração aprovada ou haja reconsideração quanto ao mérito.

Sala das Sessões. – Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Parecer nº 539, de 2000, da Comissão de Educação, lido anteriormente, conclui pela apresentação do Requerimento nº 302, de 2000, solicitando que seja sobreposto o estudo do Projeto de Decreto legislativo nº 199, de 1999, a fim de aguardar posicionamento do Poder Judiciário sobre questões jurídicas pertinentes ao controle acionário da *Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda.*, bem como que seja oficiado o Ministério das Comunicações para enviar a esta Casa as informações disponíveis a respeito do assunto.

O Requerimento nº 302, de 2000, será incluído em ordem do Dia oportunamente, e a Mesa tomará as providências necessárias no sentido de oficiar o Ministério das Comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encontra-se na Casa o Senhor José de Ribamar Fiquene, suplente convocado da representação do Estado do Maranhão, em virtude de licença do Titular, Senador João Alberto Souza.

Sua Excelência encaminhou à Mesa o diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por Lei.

É o seguinte o diploma recebido:



Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Pela vontade do povo deste Estado, expressa nas Eleições de 04 de Outubro de 1998,

José de Ribamar Fiquene

foi eleito

1º Subiente de Senador

com 760.576 votos, pela Coligação "MARANHÃO MUITO MAIS". Em testemunho deste fato, a JUSTIÇA ELEITORAL expede-lhe o presente DIPLOMA que o habilita à investidura do cargo, para o mandato de 1999 a 2006, nos termos da legislação vigente.

São Luís, Maranhão, 11 de dezembro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

Milton de Souza Coutinho
Desembargador Milton de Souza Coutinho
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Designo comissão formada pelos Senhores Senadores Jefferson Péres e Francelino Pereira para conduzir Sua Excelência ao Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

Convidado os Srs. Senadores a se colocarem de pé.

(O Senhor José de Ribamar Fiquene é conduzido ao plenário e presta, junto à Mesa, o compromisso)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Senhor José de Ribamar Fiquene que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa. (Palmas.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno do Senado Federal, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Maranhão, em substituição ao Senador João Alberto Souza, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Frente Liberal – PFL.

Atenciosas saudações. – José Ribamar Fiquene, PFL – MA.

Nome Parlamentar: Ribamar Fiquene.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A comunicação lida vai à publicação.

O Sr. Edison Lobão deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Ribamar Fiquene.

O SR. RIBAMAR FIQUENE (PFL – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, quando a música apressada do patriotismo chega a ser ouvida pelo povo, é sinal de que a partitura fora elaborado com esmero e dedicação. Tudo na consumação de um festival permanente, onde se amplifica o horizonte nacional da grande orquestra. E todos participam do cenário harmonioso, para o qual trago a conta da minha presença, substituindo o grande homem público maranhense Senador João Alberto. Daqui, quero dar continuidade à caminhada empreendida por s. Ex^a re^a presentando e defendendo o meu querido Estado do Maranhão, com o meu partido, o PFL.

Valho-me da oportunidade para oferecer os préstimos de reconhecimento ao povo do Maranhão.

O Senado Federal é para mim o imenso repositório da democracia brasileira. Aqui, vê-se a irradiar o sustentáculo primacial da liberdade. Aqui, um pugilo de homens e mulheres promulga sempre a união nacional. Aqui, a esteira do progresso corre aceleradamente para colocar o Brasil no lugar primoroso da honra e da dignidade. Aqui, a feitura das leis traz o calor tradicional do equilíbrio portentoso.

Quero compartilhar do significativo perfeito das decisões plenárias, trazendo sempre a voluntariedade de meu pensamento e de meu labor, pelo povo brasileiro. Depois de percorrer vários caminhos da vida pública do Maranhão, como Vice-Prefeito de Itapecurú-Mirim, minha estimada terra natal, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Prefeito de Imperatriz – a terra de meu coração –, Reitor Universitário, Superintendente da LBA, Vice-Governador e Governador do Estado, trago agora a minha contribuição a esta Casa sublime, para engalanar o povo brasileiro.

Será sempre visto pelo sol da Pátria a vida em combate com Ordem e Progresso.

A deferência especial aos Senadores conterrâneos José Sarney, Edison Lobão, Bello Parga e João Alberto pelo muito empreendido para a grandeza do Maranhão.

Minha solidariedade permanente e minha admiração renovada à eminentíssima Governadora Roseana Sarney.

Enfim, tudo pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira, por 20 minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, venho fazer um rápido balanço do modelo das telecomunicações, no quinto aniversário da emenda que desestatizou o setor, da qual fui Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 1995.

Sr. Presidente, no dia 15 de agosto próximo, completará cinco anos de vigência a Emenda Constitucional nº 8, que permitiu o ingresso do setor privado nas telecomunicações. Fui Relator da emenda e declarei, em discurso nesta Casa, no dia 10 daquele mesmo mês e ano, que: "Estamos seguros de que o usuário será o grande destinatário das mudanças que se processarão a partir de agora".

O esforço de instalar, num país das dimensões do Brasil, 7 milhões e 500 mil telefones em apenas dezoito meses não tem comparação em qualquer lugar do mundo.

Na mesma época, em julho de 1998, os telefones públicos ou orelhões somavam 547 mil em todo o Brasil. Em dezembro do ano passado, já eram 740 mil. Nos dois casos – orelhões e outros telefones fixos – as metas acordadas foram amplamente superadas, graças aos dois princípios que norteiam a nova política de telecomunicações: a universalização e a competição, que reduzem o preço, aumentando a qualidade.

O compromisso e o desafio estão lançados: até 2005, todo lugarejo com mais de 100 habitantes, ainda que seja uma inacessível reserva indígena no alto Amazonas, deverá dispor de pelo menos um telefone público.

Em dezembro de 1994, apenas 800 mil brasileiros possuíam telefone celular. Um ano depois, já eram 1 milhão e 500 mil. No final do ano passado, 15 milhões. Em 2005, conforme as previsões, 58 milhões de brasileiros estarão utilizando celulares. Hoje, para cada 100 brasileiros, 9,3 têm telefones celulares.

Essa verdadeira revolução, que veio com as novas tecnologias, prosseguiu com a introdução dos celulares pré-pagos, que hoje representam 40% das vendas totais de celulares. E vem mais por aí. Ainda neste ano, 2000, uma nova geração de celulares será implantada no Brasil. Essa geração, chamada 3G, permitirá que o usuário de celular acesse a Internet e praticamente carregue o mundo dentro do bolso.

É claro que a massificação, a popularização do telefone mudou o caráter social do quadro de atendimento. Antes um privilégio dos ricos e remediados, dado o seu alto custo, o telefone fixo ou celular é, nos dias de hoje, plenamente acessível às classes menos favorecidas. A assinatura mensal do telefone fixo residencial no Brasil de hoje é de apenas US\$7, menos da metade da taxa cobrada nos Estados Unidos, Argentina, Alemanha, Áustria e outros países. E, em se tratando de celular, o interessado vai hoje a uma loja, adquire o aparelho e já sai de lá falando, sem pagar um centavo de habilitação.

Menor não foi a revolução no segmento de Comunicação de Massa. As 164 operadoras de TV a cabo disponibilizam hoje esse serviço para 15 milhões e 600 mil domicílios. Outras 51 licitações, já abertas, permitirão o acesso a outros 7 milhões e 400 mil domicílios, somando 23 milhões de lares brasileiros que já podem receber esse serviço, ou mais de 100 milhões dos 160 milhões de brasileiros. Como, no final do ano passado, em apenas 3 milhões de domicílios existiam TV a cabo, é enorme o potencial de crescimento dessa modalidade.

Sr. Presidente, conforme salientei em meu parecer à emenda constitucional que flexibilizou o sistema de telecomunicações, o monopólio estatal demons-

trava, naquele ano de 1995, evidentes sinais de esgotamento. A capacidade de investimento estatal se exaurira e o setor passou a exigir investimentos de pelo menos R\$34 bilhões até 1999, o que seria impossível sem a maciça participação do setor privado.

O Sistema Telebrás, montado nos anos 70, conseguiu feitos memoráveis nos vinte anos seguintes; mas, no início da década de 90, não mais respondia às crescentes exigências dos consumidores, tanto em quantidade como em qualidade dos serviços de telecomunicações. Além disso, cada vez mais se acentuava, como ainda hoje, a necessidade de o Estado assumir suas atribuições de Estado social, em substituição à desgastada fórmula do Estado exclusivamente empresário.

Foi com esse pano de fundo que, a partir da flexibilização das telecomunicações, montou-se o novo sistema, com a prevalência da iniciativa privada, nacional e estrangeira, e a criação de uma agência reguladora, a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

Como dever de justiça, desejo destacar, nas duas fases de expansão das telecomunicações no Brasil, as figuras de dois ministros cuja atuação foi decisiva. Na evolução da década de 70, Quandt de Oliveira, e no boom da segunda metade da década de 90, Sérgio Motta, nosso Serjão, de saudosa memória.

O costume de chamá-lo de Serjão (diz o Governador de São Paulo, Mário Covas, no prefácio da biografia Sérgio Motta, o Trator em Ação, de José Prata, Nirlando Beirão e Teiji Tomioka) não derivou da sua estatura, mas das suas qualidades como homem.

Na memória política deste País, onde a carta tem seu lugar marcante, restou de Serjão a carta enviada ao amigo de vinte anos de convivência diuturna, Fernando Henrique Cardoso, muito mais que ao Presidente da República. A Nação estava, como está, enfrentando o desafio de compatibilizar a estabilidade econômica com o crescimento. Na carta, como se transmitisse o último conselho ao amigo, assinalava Serjão: "Não se apequene. Cumpra o seu dever histórico. Coordene a transformação do País". Transformação, digo eu, que tem nas telecomunicações um dos elementos essenciais.

Vai aqui o meu afetuoso abraço ao mineiro Pimenta da Veiga, Ministro das Comunicações, por seu lúcido desempenho na missão de dinamizar e modernizar todo o complexo sistema de telecomunicações, com reconhecido sucesso. Vai também daqui a minha saudação a todos os técnicos, servidores, usuários que se empenham no sentido da modernização e da expansão da telecomunicação no Brasil. Todos, do mais simples àqueles que exercem função de direção, as felicitações pelo esforço e dedicação que sempre tiveram para agilizar as comunicações no Brasil.

Sr. Presidente, se é verdade – e os números não deixam mentir – que muito se fez nas telecomunicações nos últimos cinco anos, a partir da flexibilização do monopólio, também é certo que muito ainda há por fazer. Para começar, a universalização das telecomunicações terá de ampliar e assegurar a oferta de telefones e outros serviços às regiões mais pobres e mais isoladas do País.

Em 10 de agosto de 1995, quando, desta tribuna, eu defendia a Emenda Constitucional nº 8, que seria promulgada cinco dias depois, assinalava que:

As classes D e E, que representam 60% das famílias brasileiras, possuem apenas 3% dos telefones.

E afirmava mais:

Uma política de oferta de serviços de telecomunicações e de custos desses serviços, que não leve em conta essa realidade, será intolerável e merecerá o repúdio da sociedade.

É dever de justiça assinalar que, com a introdução do novo modelo, viabilizou-se a oferta de telefones, tanto fixos como celulares, às camadas mais pobres da população.

Em relação aos telefones celulares, por exemplo, essa realidade é visível nas ruas, praças, estádios, locais de trabalho e outros centros de ajuntamento popular.

Porém, resta muito por fazer.

Ainda há filas de espera para a instalação de telefones fixos, sobretudo na periferia das grandes cidades e nas zonas rurais.

A meta de se instalar um telefone em cada comunidade de mais de 100 habitantes depende ainda da definição dos recursos financeiros, cuja fonte mais importante é o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

O projeto, que é de 1997, foi aprovado na Câmara dos Deputados e chegou a esta Casa em 9 de dezembro do ano passado, tendo sido aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos no dia 14 do mesmo mês e, posteriormente, na Comissão de Serviços de Infra-estrutura; mas, infelizmente, ainda não foi submetido à apreciação do Plenário.

O Fust, conforme a lei geral das telecomunicações, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, destina-se a cobrir a parcela do custo que as prestadoras de serviços de telecomunicações terão com investimentos na universalização, que não podem ser recuperados.

Esse fundo é constituído por contribuição das prestadoras de serviços de telecomunicações. Se sua aprovação tivesse sido viabilizada o ano passado, já este ano seriam arrecadados R\$760milhões.

Apesar dos esforços conjuntos do Governo e da iniciativa privada, permanece o saldo negativo da ba-

lança comercial brasileira no segmento das telecomunicações, exigindo-se um esforço maior de exportação.

A tarifa, que se expande acima da inflação, é ainda um obstáculo à ampliação do número de usuários, exigindo uma atenção especial da agência reguladora.

O nível de emprego no setor apresentou expansão considerável de 26,8% em um ano e meio, crescendo de 112 mil postos diretos em julho de 1998 para 142 mil pessoas empregadas no final do ano passado.

Mas a velocidade com que o setor de telecomunicações está crescendo no Brasil, em perfeita sintonia com a expansão da demanda, requer uma oferta mais vigorosa de emprego, especialmente nas áreas de média e alta qualificação profissional.

Atenção especial deve ter a Anatel para estimular a concorrência entre as empresas tradicionais de telefonia fixa e as novas concorrentes, chamadas de empresas-eselho, que estão em fase de implantação.

É fundamental estimular a competição e evitar qualquer tentativa de cartelização, que resultaria em queda da qualidade dos serviços e aumento tarifário.

Sr. Presidente, a dinâmica do mundo em que vivemos nos impõe algumas realidades: a globalização é uma delas. Queiramos ou não, o mundo transforma-se numa aldeia, e não apenas na esfera das comunicações, mas igualmente nas do comércio e dos investimentos.

A outra realidade imposta pelos fatos aparentemente incontroláveis e atropeladores é a chamada "nova economia", representada pela presença crescente e, por que não dizer, avassaladora, da eletrônica.

A rápida mudança imposta pelas novas tecnologias da informação altera e comanda as relações do homem com o seu meio, ao seu redor.

A percepção de que o mundo da informação está plenamente acessível a qualquer ambiente, a qualquer dia e a qualquer hora, a um simples toque de um botão digital, muda a forma de ser das pessoas e sua atitude no mundo real.

Cabe-nos, como Nação jovem, inserir-nos nesse novo mundo e assumir, no futuro, uma posição de liderança que se refletia na melhoria das condições de vida do nosso povo.

Senhor Presidente, solicito a V. Ex^a a anexação, ao meu pronunciamento, de discurso e do parecer que apresentei à proposta de emenda à Constituição relativa à flexibilização do sistema de telecomunicações, bem como da redação original dos incisos XI e XII do art. 21, da Constituição, e da nova redação desses dispositivos, resultante da aprovação da emenda nº 8.

A divulgação desses documentos poderá ensejar um debate sobre o atual modelo das telecomunicações

no Brasil, com uma madura reflexão sobre o que foi feito, os desafios que se apresentam agora e no futuro, e a contribuição que a sociedade, através dos seus diversos meios de expressão, pode oferecer ao desenvolvimento desse importante segmento da economia nacional.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR FRANCELINO PEREIRA,
EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Redação Original

Art. 178:

"Art. 178. A lei disporá sobre:

I – a ordenação dos transportes aéreos, marítimos e terrestre;

II – a predominância dos armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros e do país exportador ou importador;

III – o transporte de granéis;

IV – a utilização de embarcações de pesca e outras.

§ 1º A ordenação do transporte internacional cumprirá os acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.

§ 2º Serão brasileiros os armadores, os proprietários, os comandantes e dois terços, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais.

§ 3º A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo caso de necessidade pública, segundo dispu ser a lei."

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 8, DE 1995*

Altera o inciso XI e alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

....."

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regularizar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995.

A Mesa da Câmara dos Deputados: **Luís Eduardo**, Presidente – **Ronaldo Perim**, 1º Vice-Presidente – **Belo Mansur**, 2º Vice-Presidente – **Wilson Campos**, 1º Secretário – **Leopoldo Bessone**, 2º Secretário – **Benedito Domingos**, 3º Secretário – **João Henrique**, 4º Secretário.

A Mesa do Senado Federal: **José Sarney**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, 1º Vice-Presidente – **Júlio Campos**, 2º Vice-Presidente – **Odácir Soares**, 1º Secretário – **Renan Calheiros**, 2º Secretário – **Levy Dias**, 3º Secretário – **Ernandes Amorim**, 4º Secretário.

Redação Original

Art. 21:

"XI – explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de trans-

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 21.* Compete à União:

I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II – declarar a guerra e celebrar a paz;

III – assegurar a defesa nacional;

IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII – emitir moeda;

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de provisão privada;

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social

* Alterado pelas Emendas Constitucionais n. s 8/95 e 19/98.

X – manter o serviço postal e correio aéreo nacional;

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

* Publicada no Diário Oficial, de 16 de agosto de 1995.

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatísticas, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de divisões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII – conceder anistia;

XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroprotutária e de fronteiras;

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22.¹ Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e Interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de empregos e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defesa Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistema de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – segurança social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

¹Alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

APRESENTAÇÃO

O mundo está mudando numa velocidade vertiginosa.

Ninguém melhor expressa essa mudança do que as telecomunicações, que encurtam distâncias e tornam uma realidade palpável a previsão futurista da aldeia global.

O império da chamada sociedade de informação é o diferencial eloquente do poderio das nações.

O Brasil não pode e não deve fugir ao imperativo da globalização que tende a reduzir as distâncias econômicas e tecnológicas entre os continentes e as nações.

O monopólio estatal, que nos primeiros anos de sua implantação aumentou a oferta de serviços de telecomunicação, demonstra claro esgotamento nos dias atuais, quando mais se acentua a necessidade de o Estado assumir suas atribuições de Estado-social em substituição à desgastada fórmula do Estado-empresário.

É a esse novo quadro que se associa a flexibilização do monopólio das telecomunicações, permitindo parcerias com a iniciativa privada, na direção do aumento da oferta de serviços, tecnologicamente atualizados e a custos suportáveis.

Ao abrir o setor de telecomunicações à parceria com a iniciativa privada, o Governo não está depredando um patrimônio de bilhões de dólares, construído à custa de muito sacrifício, como alegam os críticos da flexibilização do monopólio.

O monopólio das telecomunicações continuará em poder do Estado. Todos os recursos naturais ficam integralmente de posse da União.

A flexibilização permitirá o aporte de capitais privados, nacionais e estrangeiros, essenciais ao cumprimento do programa de investimentos do setor, que envolve o comprometimento de R\$34,0 bilhões nos próximos quatro anos.

Isso permitirá a recuperação do degradante índice de 8,3 linhas telefônicas para cada 100 habitantes, que coloca o Brasil no 43º lugar do ranking mundial, com um déficit de 1,3 milhões de linhas.

À aprovação da emenda constitucional da flexibilização do monopólio seguir-se-á o exame, pelo Congresso, da legislação ordinária regulamentadora, inaugurando uma nova era nas telecomunicações no País.

PARECER Nº 401, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3-C, na Câmara dos Deputados), que "altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal".

Relator: Senador Francelino Pereira

INTRODUÇÃO

Em certo momento, no início dos anos 70, o Brasil despertou para o mundo das comunicações.

Antes era o atraso, a indolência, o pessimismo, a descrença de cada pessoa na esperança de um dia integrar uma sociedade de informação modernizante.

Obter uma linha telefônica era um exaustivo exercício de paciência. A ânsia da comunicação esbarava na precariedade dos serviços oferecidos.

Empresas e pessoas, por todo o País, onde porventura existisse uma linha telefônica, perdiam precioso tempo para obter um sinal de discagem, que nem sempre correspondia a uma ligação efetiva.

Nas enormes filas, nos raros postos telefônicos, impacientes usuários gastavam horas para conseguir uma precária comunicação.

É aí que, sob pressão da sociedade, o Governo elabora projetos, promove investimentos e começa a montar um dos mais ousados sistemas de telecomunicação já implantados na América Latina.

Aquele momento marcou, no campo da informação, um dos mais expressivos saldos qualitativos do País, para uma tecnologia que já experimentava grande desenvolvimento em várias partes do mundo.

O Brasil se redimiu e todos passaram a acreditar que havia chegado o momento do seu ingresso na era das telecomunicações.

Uma página de atraso e sul-trovamento estava sendo virada.

COM VISTAS À REALIDADE ATUAL

Erigida com base no estilo desenvolvimentista de crescimento econômico, a infra-estrutura de telecomunicações instala-se no País do "milagre econômico", inflação estável, exportações atingindo níveis crescentes e PIB de 10% ao ano.

Componente fundamental da estratégia de integração nacional a unir os mais remotos pontos do País, o sistema de telecomunicações, até então explorado pela iniciativa privada, agora sob controle estatal, floresce impulsionado pela criação do Ministério das Comunicações, da Telebras, da Embratel.

O modelo organizacional então concebido destina vultosos recursos ao desenvolvimento do setor.

O País assiste à instalação de troncos de microondas, de cabos submarinos do sistema de Dissegação Direta à Distância, da transmissão via satélite.

Constrói, em pouco mais de duas décadas, a maior rede de telecomunicações da América Latina e a nona maior rede de telecomunicações do mundo.

Insere-se no rol das nações mais evoluídas no setor, dotando a população de serviços eficientes, adequados ao grau de desenvolvimento da época.

Os dados são eloquentes, conforme comprovam os números comparativos de vinte anos:

Em 1973, havia 2 milhões de telefones instalados; em 1993, esse número subiu para 12 milhões e 400 mil.

Em 1973, havia menos de 2 telefones para cada grupo de 100 habitantes; em 1993, o índice era superior a 8.

Em 1973, havia 2.500 telefones públicos; em 1993, esse número chegou a 317 mil.

Em 1973, havia 1 telefone público para cada grupo de 10 mil habitantes; em 1993, esse número já era de 21 telefones públicos para cada 10 mil habitantes.

Em 1973, havia 2.400 localidades atendidas pela telefonia; em 1993, já eram 17.800 as localidades com telefone instalado.

Tudo isso se deve ao grande esforço desenvolvido pelo Sistema Telebras, através das concessões implantadas em todo o País.

Cabe destacar a dedicação, o amor e o empenho de seus empregados, nos diversos níveis de ati-

vidade, manifestados não apenas naquele período, mas que continua no presente e, com certeza, marcará o futuro das telecomunicações no País.

Não obstante, passados 20 anos da abertura desses novos caminhos que transportam o progresso, o setor de telecomunicações já não consegue mais atender adequadamente às crescentes e inquietantes demandas da sociedade por seus serviços.

A Nação clama por mais e mais telefones e pela melhoria dos serviços existentes.

Ninguém suporta mais que áreas populacionais imensas não exercitem o direito à comunicação, vale dizer, ao telefone.

A verdade é que o modelo implantado acha-se esgotado, e com enorme atraso em relação às aspirações do País e às tendências mundiais.

Os investimentos estatais mostram-se insuficientes no atendimento das necessidades da população.

Em verdade, o Brasil tornou-se maior do que as empresas estatais do setor.

MOTIVAÇÃO DA PROPOSTA

O Plano de Estabilização Econômica, que ainda está, constitui marco decisivo na implantação de um novo modelo para a gestão do Estado.

Um modelo que busca reduzir o papel do Estado-empresário, dando ênfase a sua função de Estado-Social.

As recentes Propostas de Emenda à Constituição, como a que ora se examina, fazem parte da política governamental de abertura à participação da iniciativa privada em atividades que, constitucionalmente, são hoje atribuídas ao poder público.

Ou seja: pretende-se, por força de uma discussão exaustiva das propostas, modernizar o rol de atribuições do Estado, conferindo a ele, por meio de dinâmica própria, a enorme responsabilidade de cuidar do patrimônio coletivo.

No caso específico das telecomunicações, o cenário atual mostra evidências de que a quantidade, a diversidade e a qualidade dos serviços encontram-se aquém da demanda social.

O Império da chamada sociedade de informação, diferencial eloquente do poderio das nações, alicerça-se nas redes de telecomunicação, como estrutura mais importante para o desenvolvimento político, social e econômico do mundo atual.

Um dos últimos bastiões do estatismo, dentre

as grandes economias mundiais, o Brasil almeja, na área das telecomunicações, com a iniciativa ora proposta, retomar a eficiência no setor.

Vale a pena enfatizar:

O País ocupa o 42º lugar no mundo em densidade de telefone por 100 habitantes e o 10º na América Latina.

Envergonha saber que somente cerca de 20% das residências e 50% dos estabelecimentos comerciais brasileiros possuem telefone.

Choca a dura realidade enfrentada pelo homem do campo na área de telecomunicações: 98% das propriedades rurais não têm acesso à telefonia.

A perversa distribuição de renda no País impede o acesso da grande maioria do povo aos serviços telefônicos.

As famílias das classes A e B, com renda superior a 2 mil dólares mensais, dispõem de 80% dos telefones.

As classes D e E, que representam 60% das famílias brasileiras, possuem apenas 3% dos telefones.

As famílias da classe C ficam com os restantes 17%.

Esse quadro é agravado pela deficiente oferta de telefones públicos: o Brasil tem menos de 2 telefones públicos por 1.000 habitantes bem abaixo dos padrões mundiais.

A esmagadora maioria do povo não possui telefone em casa e nem dispõe de telefone público.

O Brasil mudou. Democratizou-se a sociedade. Os desniveis sociais se intensificaram. A liberdade despertou o povo para a inconformidade.

A cidadania rejeita vigorosamente esse quadro e exige decisões eficazes para revertê-lo efetivamente.

VISÃO PROGRAMÁTICA

Não há mais dúvidas: ainda há muito a realizar em telecomunicações.

É necessário para o País que o número de telefones instalados salte dos atuais 14 milhões para 28 milhões na virada do século.

Ou seja, que dos 9 terminais por 100 habitantes se chegue a 16 terminais para cada grupo de 100 habitantes, no ano 2000.

Que de 450 mil telefones públicos, hoje, atinja-se 1 milhão e 300 mil, no final do século.

Ou seja, que a densidade atual, de menos de 2 telefones públicos por 1.000 habitantes, atinja 8 telefones públicos para cada 1.000 habitantes, daqui a 5 anos.

E, finalmente, que o número de localidades atendidas pelo sistema de telefonia, hoje em torno de 21 mil, chegue próximo a 37 mil, no ano 2000.

Evidentemente, esses benefícios não serão imediatos.

Os elevados investimentos requeridos para a ampliação e democratização do acesso aos serviços necessitam de algum tempo de maturação.

O fundamental é que a mudança de mentalidade em torno da questão assegure a transformação exigida pela sociedade brasileira.

Tudo isso, obviamente, demandará elevado aporte de capitais.

Prevê-se a necessidade de cerca de 34 bilhões de reais nos próximos 4 anos para a realização dessas metas, valores de que as atuais concessionárias – o Brasil sabe – não dispõem.

A efetiva participação da iniciativa privada desporta, desse modo, como alternativa à expansão e modernização do setor.

Nesse sentido, foi concebida a proposta de emenda à Constituição ora em exame nesta Comissão.

SÍNTESE DA PROPOSTA

A proposta trata de flexibilizar a exclusividade concedida pela Carta Magna, em seu art. 21, inciso XI, às empresas sob controle acionário estatal na exploração dos serviços públicos de telecomunicação.

A medida busca alterar dispositivo do Capítulo II – "Da União", do Título III – "Da Organização do Estado", da Constituição Federal, ou seja, aquele que discrimina as competências da União.

Em seu artigo 21, inciso XI, o texto constitucional estabelece:

"Art. 21. Compete à União:

XI – explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomuni-

cações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) o serviço de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;

Originalmente, na forma em que foi encaminhada pelo Executivo, a proposta apenas retirava do artigo 21 a expressão "a empresas sob controle acionário estatal".

Por ocasião de sua discussão, a Câmara dos Deputados considerou necessário aperfeiçoar o texto original proposto pelo Executivo, e assim o fez.

Na forma modificada por aquela Casa, a proposta, ora analisada:

- dispõe que todos os serviços de telecomunicação, públicos ou não, poderão ser explorados por terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização;
- mantém o princípio constitucional que confere tratamento diferenciado aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- exige regulamentação para a exploração dos serviços públicos de telecomunicação;
- prevê a criação de órgão regulador para o setor;
- proíbe que a regulamentação das normas que regerão estes serviços seja feita por medida provisória.

TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

Recebida pela Câmara dos Deputados, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput*, da Constituição Federal, a proposta foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que aprovou sua admissibilidade, em obediência ao que dispõe o artigo 202 do Regimento Interno daquela Casa.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão Especial, onde recebeu substitutivo do relator da matéria, Deputado Geddel Vieira Lima, aceito pela Comissão.

Submetido ao Plenário, foi aprovado nos dois turnos de votação.

Logo depois a matéria veio a exame do Senado Federal.

VOTO

O Estado moderno, para o bom desempenho de suas atividades próprias, além das formas tradicionais de atuação, pode atribuir à iniciativa privada a execução de serviços públicos.

Desse modo, permite que particulares executem a prestação de serviços voltados ao atendimento da população.

Not-se que, qualquer que seja a modalidade de outorga, o Estado, como poder concedente, conserva a prerrogativa da exploração do serviço.

Este é o espírito de que se reveste a proposta submetida à análise desta Câmara Alta.

O temor atávico de desmantelamento do patrimônio público não se fundamenta.

O que importa é a existência de um Estado capaz de gerir com firmeza a flexibilização.

A materialização desse poder se daria de tal forma a exigir das empresas que explorem serviços em áreas de alta densidade econômica, contrapartidas de caráter social, com prestação de serviços em áreas mais carentes.

A previsão de criação de um órgão regulador para o setor das telecomunicações avulta como mérito inquestionável da presente proposta.

A proposta de emenda à Constituição ora em exame é de iniciativa do Exmº Sr. Presidente da República, em conformidade com o art. 60, inciso II, da Constituição Federal.

Para a sua apreciação por esta Casa, não existe nenhum obstáculo de natureza constitucional (art. 60, §§ 1º e 2º da Constituição).

PARECER SOBRE A EMENDA OFERECIDA

No prazo regimental, a ilustre Senadora Júnia Marise apresentou emenda substitutiva, destinada a mudar a expressão "*nos termos da lei*" por "*nos termos da lei complementar*", justificando-a pela importância da matéria, alegando serem "*as telecomunicações (...) essenciais em termos de segurança interna e como instrumento do exercício pleno da soberania*".

Por isso, julgou S. Ex^a que a parceria nas telecomunicações, objeto imediato desta proposta de emenda, fosse merecedora de amplo debate no Congresso Nacional, assegurando-se a tomada de decisão pelo voto da maioria absoluta dos membros de cada Casa.

De fato, a proposta de emenda à Constituição, ora em discussão, se reverte da maior importância.

Contudo, a tramitação de uma lei ordinária não é feita com menos debate, determinado não pelo rito, mas sim pelo interesse que sua discussão gera na sociedade, refletindo no Parlamento.

Ademais, está em vigor a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), além de normas gerais de outorga de concessões e permissões de serviços públicos, consubstanciadas na Lei nº 8.987, e 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões), e na Medida Provisória nº 890, de 13 de fevereiro de 1995, a ser convertida em lei ordinária, quando aprovada.

Portanto, o parecer é pela rejeição da referida emenda substitutiva.

CONCLUSÃO

A alteração sugerida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995, vai ao encontro do princípio constitucional, que propugna pela livre iniciativa para o exercício da atividade econômica.

Por todas essas razões, o parecer é favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995, como aprovada na Câmara dos Deputados, e pela rejeição da emenda substitutiva a ela oferecida.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 1995. — Presidente, Senador Francelino Pereira, Relator.

SENADOR FRANCELINO PEREIRA

Discurso pronunciado na Sessão do Senado Federal em 10-8-95.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

A flexibilização do monopólio das telecomunicações, que esta Casa aprovará nesta tarde, inaugura uma nova era para esse importante segmento da economia nacional.

Estamos seguros de que o usuário será o grande destinatário das mudanças que se processarão a partir de agora.

E essas mudanças certamente só terão sentido se o homem da cidade e o homem do campo tiverem pleno acesso aos diferentes meios de comunicação a custos suportáveis.

As discussões que se processaram, dentro e fora deste plenário, sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 36, que tivemos a honra de relatar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, elegeram alguns mitos.

Sobre eles gostaria de fazer alguns comentários, nesta oportunidade final, para a discussão da matéria.

O primeiro mito é de que o Estado, com os seus recursos, tem condições de sustentar um programa de investimentos no setor de telecomunicações que requer um aporte anual de US\$6 a US\$8 bilhões.

O segundo mito é de que, abrindo o setor de telecomunicações à parceria com a iniciativa privada, o Governo estaria depredando um patrimônio de bilhões de dólares, construído à custa de muito sacrifício.

O terceiro mito é de que a voragem de lucros dos empresários tornaria proibitivo o custo dos serviços de telecomunicação para milhões de brasileiros.

E o quarto mito prega que o setor privado reservará para si o *filet mignon* das telecomunicações, deixando para as empresas estatais os investimentos menos rentáveis.

De fato, a partir do início dos anos 70, o Brasil despertou para o mundo das telecomunicações

Investimentos da ordem de US\$48 bilhões, sustentados exclusivamente pelo Estado, garantiram um novo perfil na oferta dos serviços de telecomunicações.

Se, em 1973, havia dois milhões de telefones instalados, em 1993 este número alcançava 12 milhões e 400 mil.

Há 20 anos, havia menos de dois telefones para cada grupo de 100 habitantes. Índice hoje superior a oito.

Cada grupo de 10 mil habitantes tinha um telefone público em 1973; esse mesmo grupo de 10 mil habitantes possui hoje 21 telefones públicos.

Mas o modelo estatizante esgotou-se diante das crescentes e inquietantes demandas de uma sociedade em plena era da informatização e da decrescente capacidade de investimento do Estado.

Se, nas décadas de 70 e 80, quando o Sistema Telebras foi implantado, o investimento médio anual foi de US\$2,9 bilhões, um programa para atender às necessidades da população exigia um investimento médio anual superior a US\$6 bilhões.

O Brasil tornou-se maior do que as empresas estatais de telecomunicação.

E os brasileiros, das cidades e dos campos, rejeitam com veemência a volta ao passado recente do atraso, da indolência e do pessimismo.

Nenhum cidadão deste País se conformará em perder o seu precioso tempo para obter um sinal de discagem ou gastar horas intermináveis em filas nos postos telefônicos para conseguir uma precária comunicação.

E o modelo estatizante esgotou-se não apenas pela incapacidade de investimento do Estado, mas pela consciência hoje dominante na sociedade brasileira, de que é outro o papel do Estado.

Suas responsabilidades maiores estão no direcionamento dos reduzidos recursos e investimentos na saúde, na educação e na segurança da população.

O resgate da enorme dívida social, acumulada ao longo das décadas, é a primeira e inarredável prioridade do Estado.

Nesse quadro, a flexibilização do monopólio estatal das telecomunicações, permitindo a parceria do Estado com a iniciativa privada, é o caminho natural que viabilizará a oferta desses serviços à população a custos compatíveis.

Nos próximos seis anos, as necessidades de investimento somam US\$34 bilhões, somente para atender à demanda reprimida.

É o mínimo de que se necessita para retirar o Brasil da vergonhosa posição de 42º lugar no mundo em intensidade de telefone por 100 habitantes e de 10º na América Latina.

Da humilhante situação de que apenas 20% das residências e 50% dos estabelecimentos comerciais brasileiros possuem telefone.

Do quadro chocante de que 98% das propriedades rurais não têm acesso à telefonia.

O Brasil mudou. Democratizou-se a sociedade. Os desniveis sociais se intensificaram. A liberdade despertou o povo para a inconformidade.

A cidadania rejeita vigorosamente esse quadro e exige decisões eficazes para revertê-lo efetivamente.

Senhor Presidente:

Não é verdade que, ao abrir o setor de telecomunicações à parceria com a iniciativa privada, o Governo estará depredando um patrimônio de bilhões de dólares, construído à custa de muito sacrifício.

Em primeiro lugar, o monopólio das telecomunicações continuará em poder do Estado.

Isso significa que todos os recursos naturais ficam integralmente de posse da União.

Não é verdade que o objetivo da flexibilização do monopólio seja privatizar a Embratel e extinguir a Telebras.

A Embratel manterá sua gestão operacional e até ampliará suas atividades, a partir da parceria com investidores privados em novos projetos.

A Telebras poderá transformar-se no centro do grande órgão regulador que, com autoridade, imparcialidade e independência, vai estabelecer e executar a política de telecomunicações.

O Estado moderno, para o bom desempenho de suas atividades próprias, além das formas tradicionais de atuação, pode atribuir à iniciativa privada a execução de serviços públicos.

Desse modo, permite que particulares executem a prestação de serviços voltados ao atendimento da população.

Qualquer que seja a modalidade de outorga, o Estado, como poder concedente, conserva a prerrogativa da exploração do serviço.

Este é o espírito de que se reveste a flexibilização do monopólio das telecomunicações que estamos aprovando.

Uma das mais freqüentes críticas à flexibilização do monopólio das telecomunicações aponta para a inevitabilidade de um surto tarifário, tornando inviável a obtenção dos serviços pela população.

Trata-se de uma observação que não resiste a uma avaliação feita de boa fé.

A livre competição n^o, ensejará apenas melhor atendimento ao cliente, melhor qualidade técnica, contínua criação de novos serviços e direito de escolha.

Ela permite, sobretudo, menores preços.

E essa segurança será dada ao usuário também pelo Congresso, a quem cabe a atribuição constitucional de regulamentar a emenda à Constituição que hoje aprovamos.

Os críticos da flexibilização do monopólio das telecomunicações mencionam também, com freqüência, a preocupação de que o setor privado, sobretudo o estrangeiro, reservará para si os investimentos mais rentáveis, de melhor e mais breve retorno.

Assim, restariam para o Estado os investimentos de menor rentabilidade.

Esse não é o pensamento do Governo. E o próprio Presidente da República já deixou claro que é o interesse social que definirá a política de telecomunicações, tanto em relação à oferta de serviços como ao nível das tarifas.

A empresa que obtiver uma concessão numa área favorável terá de assumir também responsabilidades em área de menor retorno de investimento.

E não poderia ser diferente.

Aliás, as distorções na oferta de serviços de telecomunicação foram construídas justamente pelo modelo estatizante.

Ao longo dos anos, os investimentos das empresas estatais priorizaram as áreas mais rentáveis, com o propósito de atender às populações de maior renda.

Há 21 linhas telefônicas para cada 100 habitantes em Brasília e apenas 1,92 telefones para cada 100 habitantes no Maranhão.

A média nacional é de 6,56 linhas telefônicas para cada 100 habitantes, mas no Rio de Janeiro há 12,51 telefones para cada grupo de 100 habitantes e no Piauí 2,54 linhas para cada 100 habitantes.

Pelo menos 80% dos telefones estão em mãos das famílias das classes A e B, com renda superior a 2 mil dólares mensais.

As classes D e E, que representam 60% das famílias brasileiras, possuem apenas 3% dos telefones.

Uma política de oferta de serviços de telecomunicação e custos desses serviços, que não leve

em conta essa realidade, será intolerável e merecerá o repúdio da sociedade.

Felizmente, o programa de investimentos previsto para os próximos anos aponta na direção do atendimento massivo à população.

No ano 2000, deveremos ter 28 milhões de telefones instalados, ao invés dos 14 milhões atuais.

Os telefones públicos serão 1 milhão e 300 mil, em comparação com os 450 mil atualmente instalados.

E o número de localidades atendidas pelo sistema de telefonia, hoje em torno de 21 mil, chegará perto de 37 mil na virada do século.

Sr. Presidente:

O mundo está mudando com uma velocidade vertiginosa.

Ninguém melhor expressa essa mudança do que as telecomunicações, que encurtam distâncias e tornam uma realidade palpável a previsão futurista da aldeia global.

O Brasil também está mudando.

O plano de estabilização econômica, que aí está, constitui um marco decisivo na implantação de um modelo para a gestão do Estado.

Um modelo que busca reduzir o papel do Estado-empresário, dando ênfase à sua função de Estado-Social.

O império da chamada "sociedade de informação", diferencial eloquente do poderio das nações, alicerça-se nas redes de telecomunicação, como estrutura mais importante para o desenvolvimento político, social e econômico do mundo atual.

Precisamos estar à altura dos novos tempos.

Muito obrigado.

Senador FRANCELINO PEREIRA

SENADOR FRANCELINO PEREIRA

*Discurso pronunciado pelo Senador
Francelino Pereira na reunião do Senado
Federal de 7-12-1995*

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Definida a flexibilização do monopólio das telecomunicações, é urgente tratar de sua regulamentação para que recursos públicos e privados possam ser mobilizados em investimentos destinados a oferecer à população os serviços de que ela necessita.

É crucial, sobre tudo, atender, com prioridade, o mercado de telefonia fixa, justamente o que apresenta níveis mais baixos de atendimento.

Os 14,1 milhões de linhas telefônicas, disponíveis para uma população de 156 milhões de habitantes, representam menos de 9 telefones para cada 100 habitantes, colocando-nos na incômoda posição de lanterinha entre as economias do porte da brasileira.

O quadro se agrava quando esse número é desagregado. No final deste ano haverá pouco mais de dois milhões de telefones para mais de 30 milhões de nordestinos.

Quando a estatística se volta para os telefones públicos o quadro é ainda mais desalentador. No final do ano passado somente 360 mil desses aparelhos operavam em todo o país, concentrados nas regiões mais desenvolvidas. Apenas 22 mil estavam no Centro-Oeste e 14 mil no Norte.

Dramática é a situação da telefonia rural, onde apenas 3% das propriedades possuem telefones. Os 40 milhões de brasileiros que hoje vivem no meio rural permanecem virtualmente isolados do restante do País e do mundo.

Felizmente, decorridos apenas alguns meses desde a aprovação, pelo Congresso, da emenda constitucional que flexibilizou o monopólio das telecomunicações, o Governo adotou as primeiras providências de natureza legislativa no sentido de reativar o setor sob novas bases.

Foram projetos de lei, decretos, exposições de motivos e portarias, dispondo sobre a exploração dos serviços de telefonia celular, regulamentando a tv a cabo, a exploração dos serviços de telecomunicações em base comercial e dos serviços de radiodifusão e definindo a utilização de satélites.

Abrem-se, assim, desde logo, oportunidades à iniciativa privada para atuar, em parceria com as empresas estatais, em importantes e rentáveis segmentos das telecomunicações, permitindo acelerar as ações que resultarão, a curto prazo, no aumento da oferta desses serviços.

Conforme o projeto de lei encaminhado ao Congresso, somente as empresas que tenham, no mínimo, 51% do seu capital votante sob controle de

brasileiros natos poderão se candidatar à concessão para exploração dos serviços de satélites ou de telefonia celular.

Confirma-se, assim, o que havíamos assinalado em nosso parecer ao Projeto de Emenda à Constituição que tratou da flexibilização do monopólio das telecomunicações, e em pronunciamentos posteriores: os recursos naturais do setor continuarão em mãos da União, a quem caberá definir, através de lei, a melhor forma de sua exploração.

Todavia, Sr. Presidente, as iniciativas de regulamentação a que nos referimos, estão limitadas ao chamado "filé mignon" das telecomunicações.

São serviços de telefonia móvel, tv por assinatura e transmissão de dados, voltados a uma clientela de médio e alto poder aquisitivo, cujos investimentos garantem elevados retornos em prazos reduzidos.

É urgente levar as telecomunicações às populações de menor poder aquisitivo, que ocupam a zona rural, as cidades do interior e a periferia das grandes metrópoles.

São pelo menos 80 milhões de brasileiros que ganham até três salários mínimos e mais 50 milhões de brasileiros situados nos diversos estratos da classe média baixa, com renda mensal entre 300 e 1.000 reais.

O acesso à telefonia celular, à tv a cabo e à transmissão de dados, no plano das pessoas físicas, está limitado a 13% da população, que ganha de 1.000 a 3.000 reais por mês e ao pequeno grupo de 3% possuidor de uma renda mensal acima de 3.000 reais.

A flexibilização do monopólio permitirá a montagem de um novo modelo de política de telecomunicações no País, cuja premissa básica é a sua democratização, refletida no acesso dos serviços a todas as camadas sociais.

Como vetor do desenvolvimento do País, a nova política deve estimular a redução das desigualdades regionais e sociais e contribuir para a melhoria das condições de vida das populações mais necessitadas.

Devemos reconhecer que a universalização do acesso aos serviços básicos de comunicações é um dos objetivos do Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE – cujas diretrizes foram recentemente definidas em documento do Ministério das Comunicações.

Muita coisa, porém, ainda está à espera de definição.

A reforma estrutural do setor de telecomunicações, de modo a prepará-lo para suas novas responsabilidades, exige um conjunto de ações e iniciativas que devem partir do Poder Executivo.

Para começar, um projeto de lei regulamentando o dispositivo constitucional que flexibilizou o monopólio.

A lei deverá dispor sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.

Na organização dos serviços é indispensável tratar da situação futura do Sistema Telebrás, a conceituação e a forma de exploração dos diversos serviços, tarifas, preços, requisitos de qualidade e processos de outorga.

Quanto ao órgão regulador, o projeto de lei deve dispor sobre suas responsabilidades, sua estrutura organizacional e seu caráter de independência.

A experiência internacional tem nos relatado que a regulamentação é o ponto crucial da transição do regime de monopólio para o sistema aberto ao capital privado.

A existência de um órgão regulador independente e tecnicamente qualificado é a melhor garantia, para os investidores, de que as regras do jogo serão cumpridas.

Sua direção deve ter mandato fixo e suas decisões não devem ser objeto de contestação a não ser na Justiça, conforme nos ensina a experiência internacional.

A questão da independência política é o ponto crucial para a viabilidade do órgão regulador.

É indispensável sua desvinculação administrativa tanto do Executivo, como do Legislativo e do Judiciário e que critérios exclusivamente técnicos presidam o processo de nomeação de seus dirigentes.

Quanto a outros aspectos institucionais, deve a lei tratar da questão do capital estrangeiro, dos acordos internacionais, da segurança nacional e das vinculações com a política industrial e o desenvolvimento tecnológico do País.

Igualmente importante é a definição de um modelo tarifário que seja atrativo para quem vai investir

e acessível a todas as camadas da população, sobretudo quando se tratar de serviços de telefonia fixa.

É o atendimento dessas condições que viabilizará o novo modelo, criando condições para a execução do ambicioso programa de investimentos anunciado pelo Governo, da ordem de 75 bilhões de reais até o ano 2003.

O programa contempla a aplicação de 29 e meio bilhões de reais nas redes básicas, dos quais 10 bilhões de reais serão investidos na telefonia fixa, ampliando o número de terminais dos 14,2 milhões do final deste ano para 40 milhões no ano 2003.

A oferta de telefones públicos passaria de 360 mil o ano passado para 1 milhão e 650 mil em 2003, ano em que haveria 9,6 telefones públicos para cada mil habitantes, em comparação com 2,3 telefones públicos para cada mil habitantes existentes no ano passado.

Senhor Presidente,

Estamos na expectativa de que o Governo encaminhe ao Congresso, no mais tardar no primeiro trimestre do próximo ano, a esperada legislação que promoverá a reforma estrutural do setor de telecomunicações em nosso País.

Sem dúvida, o ponto mais importante será o projeto de lei regulamentador do dispositivo constitucional que flexibilizou o monopólio, o qual deverá substituir o atual Código Brasileiro de Telecomunicações, que é a Lei nº 4.117, de 1962, assim como a Lei nº 5.792, de 1972, que criou a Telebrás.

O Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e a reforma estrutural do setor foram objeto de dois importantes documentos recentemente divulgados pelo Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, cujo esforço no sentido de dar consequência à flexibilização do monopólio das telecomunicações deve ser reconhecido e ressaltado.

A nós, congressistas, caberá a responsabilidade patriótica de debater-se sobre as propostas e oferecer ao País, com a urgência que a sociedade exige, uma legislação moderna e eficaz, que atenda aos legítimos anseios de uma sociedade cada dia mais voltada à globalização e à universalização, um povo cada vez mais vizinho do mundo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 303 DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, sejam solicitadas ao Exm^o Senhor Dr. Luiz Felipe Lampreia, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, as seguintes informações:

1 – Tem esse Ministério conhecimento de que circulem, em escolas norte-americanas, mapas onde o Brasil aparece dividido, tendo sido subtraído de nosso território toda a região Amazônica e do Pantanal Mato-grossense?

2 – Tem esse Ministério conhecimento de que professores norte-americanos estejam incutindo em seus alunos necessidade de se retirar o controle das florestas supracitadas das mãos dos brasileiros – chamados de “destruidores da natureza”, até mesmo com o uso da própria força, se preciso?

3 – Em caso afirmativo, quais providências o Governo Brasileiro tomou ou está tomando para salvaguardar os nossos interesses na região?

4 – Caso não sejam verdadeiras as notícias referidas nos itens 1 e 2, tem esse Ministério conhecimento de que estas notícias circulam com insistência no Brasil e pode identificar sua origem?

Sala das Sessões, 26 de maio de 2000. – Senador Roberto Saturnino.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 2000

Acrescenta artigos à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), dispondo sobre a reserva de vagas nos concursos públicos para os trabalhadores indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com acréscimo dos seguintes artigos:

Art. 14-A. É assegurado ao trabalhador indígena o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O candidato indígena, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de provimento de cargos em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração. (AC)

Art. 14-B. O candidato indígena participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – à avaliação e aos critérios de aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. (AC)

Art. 14-C. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de índio em concurso público, sob pena de improbidade administrativa. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O índio brasileiro vem passando, no decorrer dos anos, por um processo de aculturamento cada vez mais presente, mas raros são os casos em que ele ocupa uma posição de destaque na sociedade, principalmente no que respeita ao acesso a cargos públicos.

Trata-se de verdadeira distorção do processo de aculturamento do índio, considerando-se que a administração pública das três esferas de governo tem importância fundamental no âmbito do mercado de trabalho nacional, além de constituir um espaço público cada vez mais democrático e regulado pelo princípio da igualdade de oportunidades.

É com o propósito de atenuar esse tipo de problema que estamos apresentando o presente projeto de lei, que pretende introduzir modificações no Estatuto do Índio, no capítulo especialmente dedicado às condições de trabalho, de forma a deixar consignada a reserva de cinco por cento das vagas oferecidas em concursos públicos para candidatos indígenas. Segundo o projeto, nos demais aspectos do certame os candidatos indígenas concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que respeita ao aproveitamento mínimo nas provas. A reserva é encarada como mecanismo de discriminação positiva, segundo critério de equidade que determina o tratamento desigual dos desiguais, visando à equalização de oportunidades.

Entendemos que, com isso, se dará um passo fundamental na melhoria das condições de trabalho do índio brasileiro, um dos aspectos que, a nosso ver, vêm sendo sistematicamente descurados pelo órgão oficial de assistência ao indígena, a Funai.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2000. – Senador **Mozarlido Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

CAPÍTULO IV

Art. 14. Não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores, aplicando-se-lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social.

Parágrafo único. É permitida a adaptação de condições de trabalho aos usos e costumes da comunidade a que pertencer o índio.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à ultima decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 156, DE 2000

Assegura ao idoso gratuidade de acesso a eventos culturais, desportivos e recreativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementa o que dispõe a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 2º Ao idoso, assim considerada a pessoa maior de sessenta e cinco anos de idade, será concedido acesso gratuito a eventos culturais, desportivos e recreativos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os atos necessário à execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O idoso, no Brasil, encontra-se quase à margem de uma verdadeira integração social que lhe permita gozar com dignidade a sua velhice, em absoluta desobediência ao que dispõe o próprio texto constitucional.

Isso se dá em razão de carência pessoal ou dos péssimos valores relativos aos proventos de sua apontadoria, que mal dão para custear suas despesas básicas.

Na maioria das vezes, resta-lhe ficar confinado a quatro paredes, o que lhe pode causar depressão e outras doenças igualmente sérias, interferindo na qualidade de sua vida ou mesmo contribuindo para seu abreviamento.

Nesse sentido, o presente projeto visa proporcionar, por meio da concessão de gratuidade em eventos culturais, desportivos e recreativos, a efetiva reintegração do idoso numa vida saudável e socialmente ativa.

Com a aprovação deste projeto de lei, o Brasil estará proporcionando melhor qualidade de vida ao idoso, oferecendo-lhe oportunidade de desfrutar momentos de entretenimento e amenizando o atual quadro que lhe é imposto pela sociedade.

Cumpre ressaltar que a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, relativa à política nacional do idoso, trata dos aspectos genéricos referentes ao tema. Assim, não cabe a ela acolher o presente projeto de lei, na forma do inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2000. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

VII – na área de cultura, esporte e lazer:

b) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

DECRETO N° 1.948, DE 3 DE JULHO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

Art. 12. Ao Ministério da Cultura compete, em conjunto com seus órgãos e entidades vinculadas, criar programas de âmbito nacional, visando à:

II – propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quanto a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 427/PT

Brasília, 25 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar o Deputado Jorge Bittar (PT – RJ), como titular, em substituição ao Deputado Nilson Mourão (PT – AC), para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado Aloizio Mercadante, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Senador Carlos Wilson os Requerimentos nºs 304 e 305, de 2000, de licenças por 121 dias, a partir do dia 26 do corrente.

Não havendo objeção do Plenário (Pausa), serão tomadas as providências necessárias à convocação do suplente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Presidente da Câmara dos Deputados ofício com a indicação dos membros daquela Casa para compor o Conselho referente ao Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro.

É o seguinte o ofício recebido:

GP-O Nº 1.423/00

Brasília, 17 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, expressa por meio do Of. nº 115/2000-CN, de 6 de abril de 2000, indico os Senhores Parlamentares Pedro Wilson, Maria Elvira e Marisa Serrano para integrar o Conselho constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, que “Institui o Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro e dá outras providências”.

Atenciosamente. – Michel Temer, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN, designa os seguintes Congressistas para compor o Conselho destinado a apreciar e escolher pessoa a ser agraciada com o Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro:

Deputados	Senadores
– Pedro Wilson	– Antonio Carlos Magalhães (Presidente)
– Maria Elvira	– Sebastião Rocha
– Marisa Serrano	– Carlos Patrocínio

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

S. Ex^a declina do uso da palavra.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena. (Pausa.)

S. Ex^a declina do uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra ao Plenário que a sessão de segunda-feira, dia 29, será não deliberativa.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 39 minutos.)

(OS 14329/00)

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca a 9ª Reunião do Conselho a realizar-se no dia 31 de maio do corrente ano, às 9 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do parecer do Senador Jefferson Péres, na condição de relator da Representação nº 2, de 1999.

Brasília, 17 de maio de 2000. – Ramez Tebet, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CONGRESSO NACIONAL**PARECER Nº 13, DE 2000-CN**

Da COMISSÃO MISTA, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, que *Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador MAGUITO VILELA

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a medida provisória emanada à epígrafe, que reedita, com alterações, o texto da anterior, Medida Provisória nº 2.011-6, de 28 de março de 2000.

O diploma legal consta de três artigos, dos quais o primeiro introduz diversas alterações na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “*institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências*”, a saber:

a) inicia por atualizar no texto da Lei a denominação do Ministério do Esporte e Turismo (art. 4º, I); inclui entre os recursos do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP os prêmios de jogos de bingo não reclamados e o produto das multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no Capítulo IX da Lei, ou seja, o que trata dos jogos de bingo (art. 6º, IV e V); atribui ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB a função de órgão de normatização e não apenas de deliberação e assessoramento, explicitando suas novas competências (art. 11, IV a VI); mais adiante, determina caber ao INDESP a responsabilidade pela verificação do cumprimento das exigências que relaciona para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto façam jus aos benefícios de isenção fiscal e repasses de recursos públicos federais (parágrafo único do art. 18); /

b) modifica a redação do art. 30 da Lei nº 9.615/98, fixando um prazo mínimo de três meses e máximo de seis anos para o contrato de trabalho do atleta profissional. Além disso, inclui um parágrafo único, excluindo os contratos de trabalho de atleta profissional do disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) determina que, além das entidades de administração e prática desportiva, também as ligas poderão credenciar-se junto à União para obtenção de autorização para a exploração do jogo do bingo, seja ele permanente ou eventual; define o bingo eventual; fixa em doze meses consecutivos a validade da autorização para funcionamento dos bingos permanentes e, por evento, para os eventuais; e estabelece caber ao INDESP o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização, fiscalização e verificação da regularidade da prestação de contas das entidades que exploram o bingo (art. 60, §§ 4º, 5º e 6º);

d) acrescenta um parágrafo único ao art. 61 para estabelecer a responsabilidade das empresas comerciais que administrem os jogos de bingo no pagamento dos tributos e encargos da Seguridade Social incidentes sobre as receitas obtidas com essa atividade;

e) define requisitos para a obtenção de autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva (art. 62, IV, V, VI);

f) define como infração administrativa toda ação ou omissão violadora das normas concernentes à exploração lícita do jogo do bingo (art. 81-A) e, em consequência, comina-lhe sanções diversas, como advertência, multa, apreensão, embargo ou suspensão de atividades, restrição de direitos e reparação de dano (art. 81-B);

g) proíbe, sob pena de suspensão e inabilitação temporária para a percepção de benefícios legais, que mais de uma entidade de prática desportiva seja controlada, gerenciada ou, de qualquer forma influenciada em sua administração por idêntica sociedade civil de fins econômicos ou por idêntica sociedade comercial admitida na legislação em vigor (art. 90-A);

h) estabelece que o Poder Executivo disporá em regulamento sobre a graduação das multas e sobre os procedimentos de sua aplicação (art. 94-A);

O art. 2º da medida provisória convalida os atos praticados com base na imediatamente anterior.

O art. 3º trata da cláusula de vigência na data da publicação.

Durante o prazo estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, foram apresentadas **quarenta e sete emendas**, o que revela, sem dúvida, o interesse e a importância da matéria desportiva, bem como a imperiosidade de se proceder a alterações na legislação que rege seus destinos. Relacionamos, a seguir, as emendas submetidas a exame desta Comissão Mista, cujo teor consta do anexo que acompanha o presente parecer.

Deputado Luciano Bivar - Emendas 001, 006

Deputado Clóvis Volpi - Emendas 002, 003, 004, 005, 014, 015, 016.

Deputado Dr. Rosinha - Emendas 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 019, 022, 023.

Deputado Mendes Ribeiro Filho - 017, 020, 021, 024.

Deputado Rodrigo Maia - 018

Deputado Zezé Perrella - 025, 026, 036.

Deputado Darcísio Perondi - 027, 028, 029, 031, 033, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047.

Deputado Marcos Cintra - 030.

Senador Sebastião Rocha - 032.

Deputado Nelo Rodolfo - 034, 035, 037.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 7º da Resolução nº 1, de 1989-CN, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a matéria quanto aos aspectos de **constitucionalidade** e de **mérito**.

No que tange à **constitucionalidade**, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou, legítima e regularmente, a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória e ao submetê-la à deliberação deste Congresso. Por outro lado, no caso, não há qualquer exceção limitadora àquela competência, que tivesse de ser observada

em decorrência da restrição objeto do art. 246 da Constituição (introduzido pela Emenda Constitucional nº 6 e reiterado pela de nº 7, ambas de 1995).

Como se observa, esta medida provisória pauta-se, rigorosamente, pelas referidas disposições constitucionais.

Quanto ao **mérito** da proposição, esta Comissão Mista, talvez de maneira inédita em todo o histórico de exame de medidas provisórias pelo Congresso Nacional, procedeu a exaustivo exame das implicações envolvidas em suas disposições. Reunida em dezenove oportunidades, a Comissão ouviu depoimentos e recebeu sugestões de atletas e dirigentes de várias modalidades esportivas, juristas, profissionais ligados ao esporte, cronistas e jornalistas esportivos, bem como de representantes de associações ligadas ao bingo.

De forma a demonstrar a dimensão do universo auscultado pelo plenário desta Comissão e a significância dos depoimentos colhidos, relacionamos a seguir as autoridades que contribuíram com os nossos trabalhos:

Dr. Rafael Greca de Macedo, ex-Ministro de Estado do Esporte e Turismo; Dr. Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol-CBF; Dr. Carlos Arthur Nuzman, Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro; Dr. Fábio Koff, Presidente do Clube dos Treze; Arthur Antunes de Coimbra – Zico; Dr. Weber Magalhães, Presidente da Confederação Metropolitana de Futebol, Dr. Eduardo Viana, Presidente da Federação de Futebol do RJ; Drs. Luiz Francisco de Souza e Guilherme Shelb, Procuradores da República; Desportista Aurélio Miguel; Jornalista Juca Kfouri; Dr. Alexandre Husny, Presidente do Clube Atlético Paulistano; Dr. Elmer Guilherme Ferreira, Presidente da Federação Mineira de Futebol; Sr. Arlindo Virgílio Machado Moura, Presidente do Sindicato dos Clubes de São Paulo; Sr. César Roberto Leão Granieri, Presidente do Esporte Clube Pinheiros; Sr. Mauzler Paulinetti, Presidente da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo; Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Presidente do Minas Tênis Clube; Sr. Daniel Homem de Carvalho, Presidente da Loteria do Estado do Rio de Janeiro; Sr. Mário Márcio Magalhães, Gerente de Operações da Loteria do Estado de Minas Gerais; Sr. Florindo Testone Filho, Diretor da Loteria do Estado de Santa Catarina; Sr. Olavo Sales da Silveira, Associação Brasileira dos Bingos; Sr. Jaime Sirena, Associação Gaúcha de Entidades Esportivas e Administração de Bingos – AGEBI; Sr. Manoel Martins, Associação dpt.

Bingos de Goiás; Sr. Nilton Servo, Associação NBJ, Brasília e Sr. Edson Zampieri, Associação Paulista das Casas de Bingos e Afins.

Dos debates travados e dos valiosos subsídios colhidos ao longo da instrução da matéria, esta Relatoria, em sua missão de tradutora do pensamento médio dos membros que compõem este Colegiado, firmou convicção basicamente a respeito de três grandes temas, cuja análise submete à consideração dos nobres pares.

I- RELAÇÃO LABORAL DO ATLETA PROFISSIONAL

Os preceitos que, a partir da edição da Lei nº 9.615/98, passaram a regular as relações laborais entre os atletas profissionais e as entidades de prática desportiva têm sido objeto de críticas contumazes por parte da comunidade desportiva.

Por um lado, os clubes se ressentem de dispositivos que lhes assegure alguma forma de compensação pelo investimento realizado na formação de atletas forjados em suas escolinhas, em vista do desaparecimento do direito de retenção do atleta profissional após o integral cumprimento do contrato de trabalho desportivo, como resultado da erradicação do escravagista instituto do passe pela Lei nº 9.615/98. De outra parte, os atletas reclamam maior estabilidade e segurança profissional, em um mundo de desemprego crescente. Dentro desse espírito, propomos diversas modificações ao texto da Lei, de modo a delinear novos parâmetros para a relação dos atletas com seus clubes.

Em primeiro lugar, propomos o acréscimo dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 28 da Lei nº 9.615/98. O novo § 3º estabelece a quantificação da cláusula penal prevista no *caput* do art. 28 da Lei Pelé, a ser acionada toda vez que ocorrer o término antecipado do contrato trabalhista. Convém ressaltar, por oportuno, que não se confunde a “cláusula penal”, indenização devida pela quebra ou rompimento unilateral do contrato antes de seu término, com o “passe”, resultante do vínculo desportivo do atleta com o clube após o término do contrato de trabalho.

Trata-se a cláusula penal do que a legislação estrangeira rotula como “indenização de desvinculação” que, amoldada às especificidades do desporto, pode evitar o êxodo nocivo dos melhores atletas profissionais para o exterior,

além de impedir o desequilíbrio técnico entre as equipes com a contratação das "estrelas" pelos adversários às vésperas das partidas decisivas.

A cláusula penal, que se categoriza como autêntico "pacto bilateral de permanência" entre clube e atleta profissional, pode ser pactuada até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada, evitando-se, com isso, o estabelecimento de valores astronômicos ou milionários, de efeitos similares ao "passe", ao restringir, de forma desproporcional, a liberdade de desvinculação do atleta na vigência do contrato de trabalho profissional.

De outra parte, o § 4º do art. 28 institui um redutor automático, não-cumulativo e progressivo (10%, 20%, 40% ou 80%), aplicável em razão de cada ano completo do contrato vigorante e incidente sobre o valor obtido como cláusula penal. Diminui-se, então, gradativamente pelo implemento de cada ano contratual, o *quantum* pactuado como cláusula penal, tanto para motivar o cumprimento efetivo do contrato de trabalho desportivo avençado, quanto para impedir que a cláusula penal afete, desproporcionalmente, a liberdade de contratar do atleta que já tiver cumprido parcialmente seu contrato.

Já o § 5º do art. 28 estabelece ser ilimitado o valor da cláusula penal se houver ruptura do vínculo trabalhista para fins de transferência internacional, desde que expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. Afigura-se este ditame como fundamental para reduzir a concorrência selvagem e predatória dos clubes estrangeiros que hoje ocupam posição dominante no mercado de recrutamento de jogadores profissionais.

Acrescentamos, ainda, um § 6º ao art. 28, conferindo tratamento especial aos atletas de menor poder aquisitivo, determinando que aqueles que recebam até dez salários mínimos mensais, no caso de rompimento do contrato de trabalho, possam optar, para efeitos de cálculo do valor devido, entre no máximo dez vezes o valor da remuneração anual pactuada e a metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor.

De outra parte, alterou-se a parte final do art. 29 que, indevidamente, restringia a dois anos o prazo máximo do primeiro contrato de profissional, ampliando para quatro anos. Desse modo, acreditamos estar motivando os investimentos dos clubes profissionais nas categorias de base, garantindo ao clube formador firmar o primeiro ajuste profissional com o seu atleta, a partir

de dezesseis anos de idade. Vale dizer, com este dispositivo previne-se a "pirataria desportiva", responsável por transferências prematuras e abusivas de jovens valores em detrimento de sua formação técnico-desportiva, cabendo, por isso mesmo, à entidade formadora que investiu no atleta, a prerrogativa de fixar o valor da cláusula penal em caso de ruptura unilateral do contrato de trabalho desportivo.

O § 1º acrescido ao art. 29 estabelece condições objetivas e transparentes para a caracterização do que seja entidade de prática desportiva formadora, tornando-a apta a exercitar o direito de pactuar o primeiro contrato de trabalho profissional com os atletas por ela formados, ou seja, que esteja por ela registrado como não-profissional por tempo nunca inferior a dois anos.

Já o § 2º acrescido ao art. 29 acolhe e mantém o § 4º do revogado art. 36 da Lei nº 9.615/98. Por este ditame, assegura-se direito de preferência ou prioridade de renovação do primeiro contrato de trabalho profissional do atleta pelo clube que o profissionalizou, desde que este ofereça as mesmas condições do outro clube que pretenda contratar o atleta profissional. Permite, ainda, que esse direito de preferência possa ser cedido, com ou sem ônus, para outro clube.

Mais adiante, a Medida Provisória em exame modifica a redação do art. 30 da Lei nº 9.615/98, fixando um prazo mínimo de três meses, e máximo de seis anos, como duração para o contrato de trabalho do atleta profissional. Além disso, inclui um parágrafo único, excluindo os contratos de trabalho de atleta profissional do disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho que assim estabelece:

"Art. 445. O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias".

Tais dispositivos configuram reivindicação uníssona dos clubes profissionais como forma de se precaverem da concorrência dos clubes estrangeiros, tanto pela eliminação do "passe", a partir de março de 2001 (art. 93), quanto pela desvalorização do real. Assim, torna-se possível aos clubes profissionais estabelecer vínculos trabalhistas de longa duração com seus

atletas, sobretudo com os mais jovens e promissores, dando-lhes estabilidade, segurança e responsabilidade. No entanto, quanto reconheçamos como louvável o estabelecimento de um prazo máximo de duração para o contrato, consideramos cinco anos um prazo mais razoável para o trabalho desportivo profissional.

Propomos, ainda, uma nova redação ao art. 33, prevendo o exigível registro do contrato de trabalho na respectiva entidade nacional de administração do desporto, sem o qual torna-se descabido fornecer condição de jogo para clube nacional ou estrangeiro por desconhecer a situação jurídico-desportiva do atleta. A par disso, determinamos que a quitação da cláusula penal prevista pelo art. 28, quando for a hipótese, é requisito inarredável para obtenção da condição de jogo por outro clube profissional.

Impende por em relevo, ainda, que o interesse do clube e do atleta profissional, não raro, convergem, quanto à ocultação do acordo verdadeiro, no momento da celebração e durante a execução do contrato de trabalho desportivo, só divergindo na hipótese de litígio. Por isso, a exigência do registro antes da vigência do contrato é norma salutar e mecanismo que insere verdade e transparência ao contrato de trabalho desportivo, como forma de moralizar e publicizar o ajuste, buscando prevenir e inibir práticas simulatórias.

Finalmente, alteramos o art. 38, eliminando a isenção de taxas que venham a ser cobradas pelas respectivas entidades de administração, e, ao mesmo tempo, incluindo o atleta não-profissional que igualmente não pode nem deve ser cedido contra sua vontade ou transferido à sua revelia. Trata-se de dispositivo que fere a autonomia das entidades, nos termos do art. 217, I, da Lei Maior, ao mesmo tempo em que se configura inadmissível que a entidade de administração tenha uma série de despesas, encargos e custos na formalização e tramitação dessas cessões e transferências, até para o exterior, sem que deles possa se ressarcir.

2- CLUBE-EMPRESA, PROPRIEDADES E PARCERIAS

Um dos pontos que suscitou acirrados debates durante a elaboração da Lei nº 9.615/98 foi o princípio que determina a obrigatoriedade de os clubes se

transformarem em empresas. Passados quase dois anos da edição da Lei, o debate acerca da matéria parece não ter chegado a um consenso, provocando, até hoje, apaixonadas discussões.

De um lado, os defensores da medida argumentam que tal princípio constitui mera adequação da legislação à realidade existente nas entidades praticantes de atividades esportivas profissionais. A partir a década de 80, defendem, o esporte, principalmente o futebol, deixou de ser uma atividade com mera conotação de paixão clubística, de competição pela competição e, transformado em espetáculo, passou a constituir peça fundamental da indústria do entretenimento, movimentando somas astronômicas de recursos. Nada mais adequado, portanto, que se transforme tais entidades em sociedades com fins lucrativos, regularizando suas atividades comerciais.

Corrente de pensamento inversa considera que a lei não pode obrigar a adoção de determinada forma de organização às entidades que participam de competições com atletas profissionais, já que o art. 217, inciso I, da Constituição Federal assegura a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento. Além disso, os incisos XVII e XVIII do art. 5º da Carta Magna também garantem a liberdade de organização em associações. Dessa maneira, o Estado não poderia fazer essa exigência, já que se trata de uma garantia constitucional coletiva.

Em razão dessa indefinição com relação à oportunidade e a validade da medida, parece-nos adequado e providencial que tal *exigência* ou *imposição* transforme-se em *faculdade* ou *opção*. Sem dúvida, a obrigatoriedade das associações civis se transformarem em clube-empresa como condição *sine qua* para disputar certames profissionais afronta e fere os postulados constitucionais da liberdade de associação (art. 5º, XVII e XVIII da Constituição Federal) e da autonomia desportiva (art. 217, I da Constituição Federal). Como este Relator tem repetido ao longo dos trabalhos desta Comissão, exigir-se a transformação de clubes profissionais em empresas é tão esdrúxulo e injurídico quanto compelir as empresas a se tornarem clubes profissionais.

Dessa maneira, propomos nova redação ao art. 27, tornando facultativa a transformação de entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais em sociedades civis de fins econômicos e em

sociedades comerciais, bem como possibilitando a constituição ou contratação de sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais.

Por meio do § 1º proposto, busca-se resguardar as entidades de prática desportiva para que não sejam comprometidas patrimonialmente, fazendo depender qualquer decisão dessa magnitude da aprovação da maioria absoluta da assembleia geral de associados. E o reforço é dado no § 2º do mesmo artigo que exige do clube transformado em empresa que preserve, no mínimo, cinquenta e um do capital social com direito a voto e o poder efetivo de gestão da nova sociedade, sob pena de ficar vedada sua participação nas competições desportivas profissionais. Ainda como forma de preservar os interesses e a soberania das entidades de prática desportiva, acrescentamos um § 3º ao art. 27, estabelecendo limitações no que concerne a sua representação.

Já o novo art. 27-A enfrenta o problema da multipropriedade de clubes, de modo a prevenir a possibilidade de que interesses comerciais e conveniências lucrativas venham a sobrepujar o interesse desportivo. Dessa forma, ao propor os novos dispositivos abaixo elencados, tivemos em mente (a) preservar a licitude, a transparência dos resultados e resguardar a “incertitude sportive”, porque ingredientes fundamentais das competições desportivas; (b) assegurar a plena representatividade dos clubes no exercício de seus direitos patrimoniais; e (c)evitar a existência de cartéis e de oligopólios no desporto brasileiro.

De fato, é muito perigoso que qualquer pessoa física ou jurídica detenha, concomitantemente, quota ou capital social de entidades desportivas concorrentes, pois nada garante que, à falta da mínima ligação sentimental-desportiva com os clubes de que participam patrimonialmente, possam “fabricar” ou deformar resultados que só comprometem a lisura e credibilidade das competições profissionais. A atual realidade do futebol brasileiro aponta para a possibilidade de que apenas quatro empresas estrangeiras controlem os direitos patrimoniais e de gestão de oito dos quinze maiores clubes de futebol nacionais. Nada impede que essas empresas se unam e passem a agir de forma cartelizada ou oligopolística. Poderão, inclusive, por exemplo, formar uma liga própria e impor preços e práticas fora da realidade do mercado brasileiro.

De modo a evitar a ocorrência de tais práticas, propomos o art. 27-A que, em seu *caput*, determina que nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta

ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional da primeira divisão.

Já o § 1º veda que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição profissional da primeira divisão das diversas modalidades desportivas quando:

a)uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela de capital social votante; ou,

b)uma mesma pessoa física ou jurídica participe da administração direta ou indireta de sociedade ou associação de qualquer natureza, constituída com o objetivo de explorar e/ou controlar comercialmente direitos que integrem o patrimônio de uma entidade de prática desportiva.

O § 2º, por sua vez, especifica aplicarem-se tais vedações aos cônjuges e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas e às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante proibida.

Ressalte-se, nesse passo, que as vedações referidas ficam restritas às competições profissionais da primeira divisão das diversas modalidades, o que implica estimular e democratizar os investimentos empresariais nos clubes de divisões inferiores, evitando que o aporte de recursos se centre no grupo de elite dos vários desportos.

Já o § 3º do art. 27-A exclui qualquer vedação e torna explícita a possibilidade de serem realizados contratos de administração e investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolo, de publicidade, de propaganda ou transmissão de eventos desportivos com várias entidades desportivas pela mesma empresa, desde que não importem na administração direta ou co-gestão das atividades desportivas profissionais de entidades de prática desportiva.

Outrossim, o § 4º do art. 27-A busca induzir e conduzir os clubes a não infringir a regra vedatória da "cartelização desportiva", impondo, como consequência explícita, não só a perda de apoios financeiros públicos, diretos ou indiretos (art. 18), como também a aplicação da pena de suspensão (art. 48, IV), enquanto perdurar a desobediência ou transgressão às restrições estabelecidas.

Consta, por fim, como contribuição desta Comissão à Lei nº 9.615/98, a proibição de que as entidades detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, patrocinem entidades de prática desportiva. Ao vedar tal participação das entidades da área de comunicações, teve-se em mente evitar a influência direta desse setor econômico no desporto, já que tal possibilidade significaria privilegiada divulgação na sociedade.

Em suma, o art. 27-A busca harmonizar o interesse público do desporto com a inafastável e globalizada atração de investidores para o mercado desportivo profissional.

3) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS BINGOS

A permissão para que as entidades esportivas realizassem os sorteios denominados "bingo" foi instituída pela Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, que "*institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências*", mais conhecida como "Lei Zico". Concebido como forma de destinar recursos adicionais ao esporte, o dispositivo que permitiu a exploração do bingo pareceu aos legisladores opção criativa para o fomento das atividades dos clubes e auxílio às modalidades olímpicas, sempre tão carentes de patrocínio no Brasil. Dentre outras justificativas, tratava-se de adequar a legislação desportiva à nova realidade do esporte, que é a do esporte-competição, do esporte-espetáculo; e, de outra parte, libertar o esporte da tutela do Poder Público, restituindo aos clubes a condição de buscar fontes alternativas de receita e à adoção de formas não convencionais de financiamento.

Tal dispositivo foi mantido na Lei nº 9.615/98, a "Lei Pelé", já com nova redação sugerida como resultado da "CPI do Bingo", levada a efeito na

Câmara dos Deputados para investigar as denúncias de irregularidades constatadas no funcionamento dos bingos. No entanto, essa providência não foi capaz de livrar a atividade de acusações e desconfianças, tais como denúncias de vinculação do bingo com esquemas de corrupção, fraude, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, além de apropriação de recursos que deveriam destinar-se às entidades desportivas. //

Ante esta realidade, entendeu a Comissão Mista constituída para examinar a Medida Provisória que *"altera a Lei nº 9.615/98, de 24 de março de 1998, e dá outras providências"*, ser urgente e necessária uma completa revisão dos dispositivos que tratam do bingo, de modo a proceder a seu aprimoramento. Houve, também, consenso entre os membros do Colegiado de que a atividade é estranha à matéria desportiva, não devendo integrar a legislação que institui as normas gerais sobre desporto, mas ser regulamentada separadamente.

Assim, este Relator estará apresentando requerimento de constituição de comissão especial mista temporária para proceder, no prazo máximo de sessenta dias, a um percutiente exame da situação dos bingos no Brasil, com vistas a apresentar à Nação uma legislação rígida e tecnicamente consistente que evite o desvirtuamento da atividade.

Ficam mantidos, portanto, conforme estabelecido no art. 2º do Projeto de Lei de Conversão, os jogos de bingo até 31 de dezembro de 2001, quando uma nova legislação deverá estar em vigor, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data de sua expiração. Determina-se, ainda, caber ao INDESP o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade da prestação de contas relativamente às autorizações já concedidas.

Como consequência, suprimimos do texto permanente da Lei nº 9.615/98 todos os dispositivos relativos aos bingos. A modificação proposta pela Medida Provisória ao art. 6º da Lei 9.615/1998, passou a constituir o novo art. 3º do Projeto de Lei de Conversão. Assim, os prêmios de jogos de bingo não reclamados, bem como as multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no Capítulo IX da Lei Pelé, constituirão recursos permanentes do INDESP.

O art. 4º do Projeto de Lei de Conversão, por sua vez, determina ser vedado, a partir da publicação desta Lei, o lançamento, em nome de entidade de prática desportiva, de qualquer débito tributário ou encargos da Seguridade Social incidente sobre a atividade de jogo de bingo, desde que a exploração tenha sido comprovadamente entregue a empresa comercial.

Além desses três grandes temas, propomos a modificação dos dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, analisados a seguir, na convicção de que esta Comissão se constitui em oportunidade ímpar para uma revisão de alguns de seus preceitos.

- Composição do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB.

Acrescentamos o art. 12-A propondo nova composição do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB. No inciso VIII, sugere-se, de forma inovadora, que os três representantes do desporto educacional e do desporto de participação sejam indicados pelo Congresso Nacional. Temos convicção de que tal iniciativa configura salutar providência com vistas à participação de todos os segmentos da Nação nos destinos de nosso desporto. No parágrafo único, incluímos, ainda, a previsão da indicação de suplentes para o Colegiado.

- Utilização das denominações e símbolos pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Atendendo sugestão do Comitê Olímpico Brasileiro, esta Relatoria decidiu propor a alteração da redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.615/98, de modo a tornar privativa do COB as expressões “jogos olímpicos” e “olimpíadas”, em harmonia com o Estatuto do Comitê Olímpico Internacional e das legislações desportivas de inúmeros países. No entanto, permitimos que as denominações referidas possam ser utilizadas em eventos vinculados ao desporto educacional e de participação, de modo a não inviabilizar a realização de jogos escolares e outras promoções que tradicionalmente usam essas expressões em suas atividades.

- Supressão da categoria semiprofissional

Fazendo-se, no art. 5º deste Projeto, a revogação dos artigos 36 e 37, bem como dando-se nova redação aos arts. 3º, § único, II, 35, e 43 da Lei nº 9.615/98, elide-se do contexto jurídico-desportivo brasileiro a figura equivocada do atleta semiprofissional, prevista no art. 217, III, da Constituição Federal. Com efeito, esse *tercius genus* de atleta, apesar de ter espécies assemelhadas no direito desportivo espanhol e americano, não condiz com as tradições da *praxis* desportiva nacional.

Ademais, o enquadramento na categoria de semiprofissionais dos atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos (§ 1º do art. 36) perdeu parcialmente o respaldo constitucional, pois a Emenda Constitucional nº 20/98 deu nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º, proibindo qualquer trabalho a menores de dezesseis anos (e não mais quatorze anos), salvo na condição de aprendiz, que não é a hipótese do semiprofissional. Com esta supressão, as categorias de atletas se desdobram em profissionais e não-profissionais, mantendo-se a dicção do legislador constituinte (art. 217, III).

- Deveres trabalhistas dos clubes e atletas profissionais

O art. 34 que previa um "modelo-padrão" para o contrato de trabalho do atleta profissional resultando num "engessamento" ou "camisa de força" que, injuridicamente, castrava a liberdade contratual na esfera desportiva, deu lugar a um elenco de deveres da entidade desportiva empregadora. Pelas especificidades e peculiaridades que envolvem a relação laboral desportiva, e, à falta de previsão na legislação trabalhista geral, o art. 34, ao colmatar lacuna, arrola deveres especiais que são próprios da entidade de prática desportiva empregadora. Dentre esses, a necessidade de registro do contrato de trabalho desportivo na respectiva confederação, dando-lhe publicidade e transparência, bem como assegurando ao atleta o direito de exercício profissional por via da participação nos treinos e nas outras atividades preparatórias e instrumentais da competição.

De outra parte, o art. 35 que dispunha sobre o mero ato formal e burocrático de comunicação da tipologia do atleta, em impresso padrão, pelo clube à entidade de administração do desporto, foi substituído para elencar os

deveres do praticante desportivo profissional, de contornos especiais. Nesse passo, avulta como dever peculiar ao atleta profissional o de zelar por se manter, a cada momento, nas melhores condições físicas que lhe permitam participar das competições desportivas. Ou seja, o praticante desportivo violará esse dever profissional caso adote qualquer conduta extra-laboral capaz de afetar sua condição físico-atlética, dado que irá comprometer a qualidade de sua prestação e prejudicar seu rendimento profissional.

- Seguro Desportivo

O art. 45 foi refeito, sem afetar a obrigatoriedade do seguro de acidente do trabalho desportivo, cobrindo os sinistros porventura ocorridos durante a atividade desportiva. Ao mesmo tempo, corrige a redação do parágrafo único que, ao confundir os conceitos “prêmio” e “indenização”, feriu os princípios da razoabilidade e proporcionalidade inscritos na Constituição Federal, e elevou o valor do benefício acidentário desportivo a um *quantum* astronômico, impagável e inconcretizável. A propósito, cabe realçar que “prêmio” é a importância que se paga à seguradora para garantir a indenização em caso de infortúnio. “Prêmio” não é “indenização”. Portanto, o prêmio não pode ser, no mínimo, o valor anual da remuneração ajustada. A indenização sim, pode ter esse valor e, em função dele, a seguradora fixará o prêmio. Assim, com esta nova redação, o art. 45 e seu parágrafo único formatam um seguro desportivo dotado de juridicidade e em sintonia com a realidade desportiva do País para cobrir os riscos dos atletas profissionais nas competições, treinamentos, viagens e concentrações.

- Alterações relativas aos Tribunais de Justiça Desportiva

Como resultado de sugestões apresentadas por representantes de segmentos da comunidade desportiva, procedemos à revisão da estrutura da Justiça Desportiva, recriando o Superior Tribunal de Justiça Desportiva como órgão recursal para as demandas que envolvam competições interestaduais e nacionais. Assim, ajustamos o texto da Lei nº 9.615/98 à nova situação mediante alterações nos arts. 11, 50, 52, 53, 55 e 91, com vistas a, fundamentalmente:

- determinar que a elaboração dos Códigos de Justiça Desportiva passem do INDESP para os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva das várias entidades nacionais diretivas, de modo a respeitar-se as peculiaridades e tipicidades de cada uma das modalidades desportivas que não se enquadram em um Código único;

- possibilitar a constituição de Comissões Disciplinares integradas por outros membros que não os participes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça Desportiva para que não se tornem julgadores de seus próprios julgamentos; e //,

- ampliar a participação dos principais segmentos desportivos na composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e dos Tribunais de Justiça Desportiva, cada um com nove membros e suplentes.

- Recursos para a Assistência dos Atletas Profissionais

Apresenta-se nova redação ao art. 57, estabelecendo constituírem recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP), as penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

- Aplicação de alguns ditames exclusivamente ao futebol

Uma das maiores críticas formuladas à Lei nº 9.615/98 diz respeito a uma visão pretensamente “futebolizada” de seus dispositivos. Atendendo aos reclamos de representantes de noventa e seis modalidades desportivas e do Comitê Olímpico Brasileiro, propomos um novo art. 94, já que o original perdeu a razão de ser em face da facultatividade do clube-empresa (art. 27). Assim, o novo art. 94 torna nove dispositivos aplicáveis tão apenas aos atletas e entidades de prática desportiva profissional da modalidade futebol, ou seja, as demais modalidades desportivas podem adotá-los por opção e não por obrigação legal.

Utilizou-se, então, a metodologia legislativa de arrolar os ditames cujo cumprimento impõe-se apenas ao futebol, ao invés de acolher-se a teratológica sugestão de elaborar-se duas leis de normas gerais do desporto (uma para o futebol e outra para as demais modalidades), quando o art. 24, IX e § 1º da Constituição Federal autoriza uma única lei de normas gerais do desporto, outorgando unidade à pluralidade de práticas desportivas. Dessa forma, os arts. 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 da Lei nº 9.615/98 passam a incidir apenas sobre a modalidade futebol.

Ao mesmo tempo, concebemos um parágrafo único tornando explícito que não há aplicação privativa desses dispositivos ao futebol profissional, até, porque a lei é de normas gerais de todos os desportos. Apenas alguns ditames são tornados obrigatórios ou cogentes para o futebol e optativos ou facultativos para as demais modalidades desportivas.

- Vacatio legis desportiva

O art. 93 fixa a data de 26 de março de 2001 para expungir o instituto do “passe” da esfera desportiva, sem contudo deixar de propiciar aos clubes o tempo exigível para projetar e programar, dentro de sua realidade desportiva e financeira, os contratos de trabalho de seus atletas. Por isso mesmo resguarda, expressamente, os efeitos jurídicos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais ajustados sob a égide da legislação anterior, que, se “implodidos”, abruptamente, trariam danos irreversíveis para os atletas e prejuízos incalculáveis para os clubes, por fazer tabula rasa de direitos adquiridos já incorporados ao patrimônio jurídico das partes.

Adite-se que os direitos promanados da legislação desportiva pretérita envolve, inclusive, o percentual de 15%, ou mais, a que fazem jus os atletas profissionais sobre o valor pago ao clube pela sua transferência. Nesse contexto, o patrimônio jurídico pode ser objeto de livre acordo entre atletas e clubes para que não se tornem vítimas ou algozes de recíprocos direitos em extinção e, ao mesmo tempo, para que se atenda, na devida medida, os diversos interesses em jogo.

-Obrigatoriedade de transmissão ao vivo em canais abertos dos jogos da seleção nacional

Por decisão da Comissão Mista, incluímos no art. 84-A dispositivo que torna obrigatória a transmissão ao vivo, em pelo menos uma rede nacional de televisão aberta, dos jogos das seleções nacionais de futebol. Com esse preceito inovador pretendemos evitar a tendência, que já se observa em outros países, de que apenas as pessoas com condições de assinar as televisões pagas tenham acesso a jogos do selecionado nacional. A desfavorável condição econômica de enorme contingente de nossa população justifica tal providência, para que evitemos nova forma de *apartheid* social em nosso País.

- Disposição Final

Propomos, por fim, nova redação ao *caput* e § 1º do art. 84, de forma a corrigir lacuna da legislação que não incluía o período de treinamento dos atletas servidores públicos para fins de liberação. Também determinamos caber ao INDESP, e não ao Ministério do Esporte e do Turismo, a responsabilidade direta pelos processos junto às federações, com vistas à agilização dos procedimentos.

Por derradeiro, analisaremos, a seguir, cada uma das emendas submetidas à consideração desta Comissão Mista, congratulando-nos com os Senhores Congressistas pelas lúcidas e pertinentes contribuições apresentadas.

Emendas nº 001 e 006 – Dão nova redação ao § 2º do art. 28 e ao *caput* do art. 40 da Lei nº 9.615/98, visando a restituir os direitos dos clubes (ou entidades de prática desportiva) sobre os passes dos atletas formados em suas divisões amadoras. Conquanto não se tenha acolhido o texto proposto pelo nobre Deputado, a idéia de resguardar os direitos dos clubes formadores de atletas foi contemplada no novo art. 29 e seus parágrafos, bem como nos parágrafos acrescentados ao art. 28 pelo Projeto de Lei de Conversão.

Emendas nº 002, 003, 004, 005, 010, 016, 030 – Pretendem, no seu conjunto, alterar, aditar ou propor requisitos e/ou procedimentos para a autorização, realização, ou fiscalização dos jogos de bingo. Tendo em vista a decisão desta Comissão de constituir Comissão Especial Temporária para

propor nova regulamentação para os jogos de bingo, apartada da lei do esporte, consideramos tais emendas rejeitadas.

Emenda nº 007 - Pretende suprimir o parágrafo único do art. 18 que atribui exclusivamente ao INDESP a responsabilidade pela verificação do cumprimento das exigências que relaciona para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto façam jus aos benefícios de isenção fiscal e repasses de recursos públicos federais. Em nosso entendimento, a redação deste dispositivo não diminui as responsabilidades do Ministério Público, porque fundadas na Constituição Federal e em Lei Complementar. Ressalte-se que o Ministério Público é fiscal da lei, de sua exata execução, e não de instituições, exceto de fundações. Nesse sentido, não acolhemos a emenda supressiva.

Emenda nº 008 - Propõe suprimir o art. 30 da Lei nº 9.615/98 que alongou o prazo máximo do contrato de trabalho do atleta profissional. Consideramos se tratar, ao contrário do que alega o proponente da emenda, de alteração de induvidosa urgência e relevância, seja para resguardar os clubes brasileiros da concorrência predatória de seus congêneres estrangeiros, seja para compensar os custos de investimentos. Além disso, há que se considerar os aspectos de estabilidade e segurança envolvidos em vínculos trabalhistas mais longos em um momento de crescente desemprego. Nossa parecer é, pois, pela rejeição da presente emenda.

Emenda nº 009 – Pretende retirar do texto da Medida Provisória a figura da TABingo. A supressão proposta foi atendida com a reedição da Medida Provisória nº 2011-6, de 28 de março de 2000, que não mais contempla a referida taxa. A emenda, portanto, está prejudicada.

Emendas nº 011, 012, 013, 014 e 015 - Propõem alterações nos arts. 60-A, 60-B, 60-C e 60-D que foram suprimidos da reedição da Medida Provisória nº 2.011-6, de 28 de março de 2000. As emendas, estão, por esse motivo, prejudicadas. Por sua significância, no entanto, resgatamos a idéia constante da emenda 013, vedando que as empresas de rádio e televisão patrocinem entidades de prática desportiva.

Emendas nº 017, 018, 022 e 032 - No seu conjunto, as emendas versam sobre a proibição de que mais de uma entidade desportiva seja

controlada, gerenciada, ou de qualquer forma influenciada em sua administração por idêntica sociedade civil de fins econômicos, constante do art. 90-A da Medida Provisória em exame. Acolhemos, no mérito, idéias das propostas apresentadas, propondo nova redação ao dispositivo e renumerando-o como art. 27-A no Projeto de Lei de Conversão.

Emendas nº 019 e 020 - Pretendem tornar facultativa a obrigatoriedade de transformação de clubes em empresas. Tendo em vista considerarmos tal obrigatoriedade absurda e constitucional, acolhemos as emendas 019 e 020, embora oferecendo redação distinta, mas deixando explícito que tal transformação é uma opção ou faculdade. / -

Emenda nº 021 – Visa incluir dispositivo determinando que a entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato profissional. Tal princípio é acolhido, no mérito, no art. 29 proposto no Projeto de Lei de Conversão.

Emenda nº 023 - Tem o mesmo objetivo da emenda de nº 007 ao pretender atribuir ao Ministério Público a fiscalização dos atos praticados no âmbito das entidades nacionais de administração do desporto. Pelas mesmas razões expostas anteriormente, somos de parecer contrário a seu acolhimento.

Emenda nº 024 - A presente emenda propõe a fixação de fatores, limites e faixas etárias para a cláusula penal prevista no *caput* do art. 28 para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral dos contratos de trabalho dos atletas profissionais. Essa emenda foi acolhida em sua filosofia, propondo-se, no entanto, parâmetros diferentes, cujo valor final depende, também, da aplicação de redutores progressivos por cada ano de contrato de trabalho integralizado.

Emendas nº 025 e 026 - As presentes emendas propõem eximir as entidades desportivas, desde a vigência da Lei nº 8.672/93 (Lei Zico) ou por meio do simples cancelamento dos tributos já lançados, da responsabilidade sobre o pagamento de tributos e encargos da seguridade social incidentes sobre as receitas obtidas com o bingo, sempre que a administração dos jogos tenham sido entregues a empresas comerciais. Embora concordemos com o espírito das propostas, apenas consideramos possível que tais efeitos tenham validade

a partir da publicação da presente lei, pelo que acrescentamos um art. 4º ao Projeto de Lei de Conversão dispondo nesse sentido.

Emenda nº 027 – Dispositivo com a mesma redação já sofreu veto do Presidente da República quando da sanção da Lei 9.615/98. Tendo em vista pensamento consensual da Comissão Mista, somos de parecer contrário à emenda por considerarmos que a submissão das ligas regionais e nacionais às entidades de administração do desporto fere o princípio constitucional de autonomia das entidades de prática em sua organização e funcionamento.

Emenda nº 028 - Trata-se de emenda que objetiva corrigir falha da Lei nº 9.615/98 que não previa o registro do atleta na entidade nacional de administração do desporto. A presente proposta foi acolhida em sua forma e conteúdo por esta Relatoria.

Emenda nº 029 - Propõe a alteração do art. 55 da Lei Pelé, determinando que a indicação dos advogados integrantes dos órgãos judicantes desportivos seja feita pelo Conselho Federal ou Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Somos pela rejeição da emenda, tendo em vista que as atribuições do Conselho Federal da OAB já constam de seu Estatuto, sendo dispensáveis na lei de normas gerais sobre desporto.

Emenda nº 031 - Versa sobre a liberação de atleta ou dirigente que seja servidor público para integrar representação desportiva nacional. A emenda não deve ser acolhida já que propõe que ente privado seja dotado de atribuição para solicitar o afastamento de servidor público, o que pode dar margem a abusos e favores que comprometeriam o desporto e sua credibilidade.

Emendas nº 033, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047 - As emendas tratam de dar nova feição à estrutura da Justiça Desportiva. Pressupõem, portanto, a criação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva de cada modalidade como instância máxima de decisões e sentenças desportivas. Reconhecendo sua relevância, acolhemos as propostas em sua filosofia, propondo-se, no entanto, redação distinta da oferecida pelo Deputado.

Emendas 034 e 035 - As emendas apresentadas propõem a supressão do § 1º do art. 27-A, que proíbe que qualquer pessoa física ou jurídica tenha

participação simultânea no capital social ou na gestão de entidades de prática desportiva disputantes da mesma competição profissional, e da expressão “desde que não envolvam propriedade de entidades de prática desportiva, nem administração direta ou co-gestão de suas atividades desportivas profissionais” do § 3º do mesmo artigo. As propostas apontam, em nosso entendimento, em direção oposta a da linha de pensamento que esta Relatoria tem procurado imprimir ao Projeto de Lei de Conversão, já que retiram do texto garantias que consideramos essenciais à preservação do patrimônio e dos interesses das entidades de prática desportiva. Por esse motivo, deixamos de acolhê-las.

Emenda 036 - Da mesma forma, consideramos que a presente emenda tem o intuito de tornar mais flexível exatamente o que esta Relatoria e esta Comissão Mista, até o momento, se propõem a assegurar: a preservação dos interesses e dos patrimônio dos clubes. A emenda propõe nova redação para o art. 27-A, permitindo que pessoas físicas ou jurídicas detentoras de parcela não superior a vinte por cento do capital social ou que exerçam a administração das atividades profissionais de qualquer entidade de prática desportiva possam ter participação simultânea no capital social e na administração de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional. Entendemos ser a proposta contrária ao espírito do restante do Projeto de Lei de Conversão, razão pela qual opinamos por sua rejeição.

Emenda nº 037 - Estabelece prazo para que as entidades que não atenderem o disposto no art. 27 e seus parágrafos se adaptem às suas exigências. Deixamos de acolher a presente emenda, tendo em vista que os princípios estabelecidos no artigo em questão não têm efeito retroativo, passando a vigorar a partir da publicação da presente lei.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela **aprovação** da emenda nº 28, **aprovação parcial** das emendas nºs 001, 006, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 024, 032, 033, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, **prejudicialidade** das emendas nºs 009, 011, 012, 013, 014, 015 e **rejeição** das emendas nºs 002, 003, 004, 005, 007, 008, 010, 016, 023, 025, 026, 027, 029, 030, 031, 034, 035, 036 e 037, e pela apresentação do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

Parágrafo único.....

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio." (NR)

"Art. 4º.....

I - o Ministério do Esporte e do Turismo. (NR)

"

"Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe: (NR)

.....
IV - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva; (NR)

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva. (NR)

"

"Art. 12-A O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB terá a seguinte composição:

- I- o Ministro do Esporte e Turismo;
- II- o Presidente do INDESP;
- III- dois representantes de entidades de administração do desporto;
- IV- dois representantes de entidades de prática desportiva;
- V- dois representantes de atletas profissionais;
- VI- um representante do Conselho Olímpico Brasileiro – COB;
- VII- um representante do Conselho Paraolímpico Brasileiro - CPOB;
- VIII- três representantes do desporto educacional e de participação indicados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. A escolha dos membros do Conselho e de seus suplentes, com exceção dos constantes no inciso VIII, dar-se-á por indicação, dos segmentos e setores referenciados, na forma da regulamentação desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

“Art.15.....
.....

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das denominações “jogos olímpicos”, “olimpíadas”, “jogos paraolímpicos” e “paraolimpíadas”, permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação. (NR)

.....
.....
“Art. 18.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do INDESP.” (NR)

“Art. 27. É facultado à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais: (NR)

- I - transformar-se em sociedade civil de fins econômicos; (NR)
- II - transformar-se em sociedade comercial; (NR)
- III - constituir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais.(NR)

§ 1º A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembléia geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto.(NR)

§ 2º Em qualquer hipótese de transformação prevista no *caput* deste artigo, a entidade de prática desportiva deverá manter a propriedade de, no mínimo, cinqüenta e um por cento do capital com direito a voto e ter o efetivo poder de gestão da nova sociedade, sob pena de ficar impedida de participar de competições desportivas profissionais.(AC)

§ 3º A entidade de prática desportiva somente poderá assinar contrato ou firmar compromisso por dirigente com mandato eletivo". (AC)

"Art. 27-A. Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional da primeira divisão.

§ 1º É vedado que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição profissional das primeiras divisões das diversas modalidades desportivas quando:

a) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela de capital social votante; ou,

b) uma mesma pessoa física ou jurídica participe da administração direta ou indireta de sociedade ou associação de qualquer natureza, constituída com o objetivo de explorar e/ou controlar comercialmente direitos que integrem o patrimônio de uma entidade de prática desportiva.

§ 2º A vedação constante do *caput* deste artigo, bem como de seu § 1º, aplica-se:

a) ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas; e

b) às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo.

§ 3º Excluem-se da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolo, de publicidade, de propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos, desde que não importem na administração direta ou na co-gestão das atividades desportivas profissionais das entidades de prática desportiva.

§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para a percepção dos benefícios de que trata o art. 18, bem como da suspensão prevista no art. 48, IV, enquanto perdurar a transgressão.

§ 5º Ficam as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, impedidas de patrocinar entidades de prática desportiva".

"Art. 28.....
.....

§ 3º O valor da cláusula penal a que se refere o caput deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada.(AC)

§ 4º Em quaisquer das hipóteses previstas no § 3º deste artigo, haverá a redução automática do valor da cláusula penal apurado, aplicando-se,

para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos: (AC)

- a) dez por cento após o primeiro ano;
- b) vinte por cento após o segundo ano;
- c) quarenta por cento após o terceiro ano;
- d) oitenta por cento após o quarto ano.

§ 5º Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não será objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. (AC)

§ 6º Na hipótese prevista no § 3º, quando se tratar de atletas profissionais que recebam até dez salários mínimos mensais, o montante da cláusula penal fica limitado a dez vezes o valor da remuneração anual pactuada ou a metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor".(AC)

"Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com o mesmo, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, com prazo não superior a quatro anos, cabendo à entidade fixar o valor da cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral. (NR)

§ 1º-A Para os efeitos do *caput* deste artigo, exige-se da entidade de prática desportiva formadora que comprove estar o atleta por ela registrado como não-profissional há, pelo menos, dois anos. (AC)

§ 2º A entidade de prática desportiva detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não." (AC)

"Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos. (NR)

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato de trabalho do atleta profissional o disposto no art. 445 da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT." (AC)

"Art. 33. Cabe à entidade nacional de administração do desporto que registrar o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido, desde que acompanhado da prova de pagamento da cláusula penal nos termos do art. 28 desta lei." (NR)

"Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial: (NR)

I) registrar o contrato de trabalho do atleta profissional na entidade de administração nacional da respectiva modalidade desportiva; (AC)

II) proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais; (AC)

III) submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva." (AC)

"Art. 35. São deveres do atleta profissional, em especial: (NR),

I) participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas; (AC)

II) preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva; (AC)

III) exercitar a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas." (AC)

"Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não-profissional depende de sua formal e expressa anuênciam." (NR)

"Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a vinte anos." (NR)

"Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de acidentes de trabalho para atletas profissionais a ela vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. (NR)

Parágrafo único. A importância segurada deve garantir direito a uma indenização mínima correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada no caso dos atletas profissionais". (NR)

"Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva serão definidas em Código de Justiça Desportiva a ser elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva de cada entidade nacional de administração do desporto, de cumprimento obrigatório para todas as entidades a elas filiadas e vinculadas, nos quais, excetuar-se-ão as matérias de ordem trabalhista e de Direito Penal Comum. (NR)

.....
§ 4º Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si".(AC)

"Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.(NR)

.....
§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser impugnáveis perante o Poder Judiciário exclusivamente quanto à observância da forma procedural estabelecida no Código de Justiça Desportiva, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal. (NR)

.....
"Art. 53. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quanto se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados. (NR)

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva". (NR)

"Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, sendo:

- I- dois indicados pela entidade de administração do desporto;
- II- dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;
- III- dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV- um representante dos árbitros, por estes indicado;
- V- dois representantes dos atletas, por estes indicado. (NR)

§ 1º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. (NR)

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.(NR)

§ 3º Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada".(NR)

"Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP) penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva."(NR).

"Art. 84. "Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao INDESP a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente. (NR)

"

"Art. 84-A. Todos os jogos das seleções brasileiras de futebol, em competições oficiais, deverão ser exibidos, pelo menos, em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais os mesmos estejam sendo realizados." (AC)

"Art. 91. Até a edição dos Códigos de Justiça Desportiva pelos Superiores Tribunais de Justiça Desportiva das respectivas entidades nacionais de administração do desporto continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei". (NR)

"Art. 93. O disposto no art. 28, § 2º, desta Lei somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 26 de março de 2001, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior. (NR)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não produz efeitos jurídicos, quanto ao vínculo desportivo, nos contratos firmados a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.011-3, de 30 de dezembro de 1.999 e das reedições que deram nova redação ao art. 30 da Lei nº 9.615/98." (AC)

"Art. 94. Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol. (NR)

Parágrafo único. É facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes dos dispositivos referidos no *caput* deste artigo".(AC)

"Art. 94-A O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive a distribuição dos recursos, gradação das multas e os procedimentos de sua aplicação".

Art. 2º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração.

Parágrafo único. Caberá ao INDESP o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade das prestações de contas.

Art. 3º Os prêmios de jogos de bingo obtidos de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e não reclamados, bem como as multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no capítulo IX do mesmo diploma legal, constituirão recursos do INDESP.

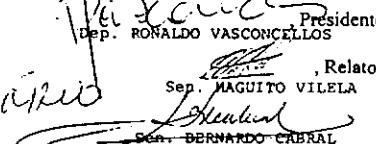
Art. 4º É vedado, a partir da publicação desta Lei, o lançamento, em nome de entidade de prática desportiva, de qualquer débito tributário ou encargos da Seguridade Social incidente sobre a atividade de jogo de bingo, desde que a exploração tenha sido comprovadamente entregue a empresa comercial.

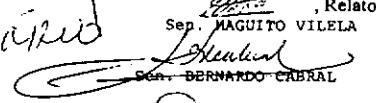
Art. 5º Revogam-se os arts. 36 e 37 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como a Lei nº 9.940, de 21 de dezembro de 1999. /

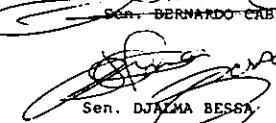
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

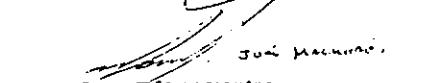
Sala da Comissão,

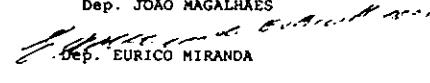

Presidente
Dep. RONALDO VASCONCELLOS

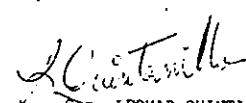

Relator
Sen. MAGUITO VILELA


Sen. BERNARDO CABRAL


Sen. DJALMA BESSA


Dep. JOÃO MAGALHÃES


Dep. EURICO MIRANDA


Sen. LEONOR QUINTANILHA


Dep. GERMANO RICOTTI

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO SENADOR MAGUITO VILELA SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E O MÉRITO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.011-7 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LISTA DE VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES

		PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1	Senador BERNARDO CABRAL	PFL	X		
2	Senador DJALMA BESSA	PFL	X		
3	Senador MAGUITO VILELA	PMDB	X		
4	Senador RENAN CALHEIROS	PMDB			
5	Senador ÁLVARO DIAS	PSDB			
6	Senador SEBASTIAO ROCHA	PT/PDT			
7	Senador LEOMAR QUINTANILHA	PPB	X		
8	Deputado CLOVIS VOLPI	PSDB/PTB			
9	Deputado JOVAIR ARANTES	PSDB/PTB			
10	Deputado GERMANO RIGOTTO	PMDB	X		
11	Deputado JOÃO MAGALHÃES	PMDB	X		
12	Deputado RONALDO VASCONCELLOS	PFL			
13	Deputado GILMAR MACHADO	PT			
14	Deputado EURICO MIRANDA	PPB	X		

MEMBROS SUPLENTES

		PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1	Senador BELLO PARGA	PFL			
2	Senador JUVÉNCIO DA FONSECA	PFL			
3	Senador AMIR LANDO	PMDB			
4	Senador GERSON CAMATA	PMDB			
5	Senador ROMERO JUCA	PSDB			
6	Senador ANTONIO CARLOS VALADARES	PSB			
7	Senador LUIZ OTÁVIO	PPB			
8	Deputado PEDRO CANEDO	PSDB/PTB			
9	Deputado RODRIGO MAIA	PSDB/PTB			
10	Deputado NELO RODOLFO	PMDB			
11	Deputado GEOVAN FREITAS	PMDB			
12	Deputado ZEZÉ PERRELLA	PFL			
13	Deputado JOSE GENOINO	PT		X	
14	Deputado OLIVEIRA FILHO	PPB			

TOTAL

7 | 1

L Quintenilhe

SEN. LEONARDO QUINTANILHA

Serviço de Comissões Mistas	
nº	da 10
Fis.	3/6

11
05
2000

MÉDIDA PROVISÓRIA N° 2.011

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

A Medida Provisória nº 2.011, que tem sido reeditada mensalmente pelo Poder Executivo, tem sido objeto de interessantes debates nessa Comissão Especial mista. Conhecida inicialmente como a "MP dos bingos", a medida tem provocado discussões principalmente em torno do esporte. O que tem ocorrido é uma espécie de balanço da "lei Pelé" e do desporto brasileiro, em que pese haver um peso desproporcional dos interesses ligados ao futebol, tendo em vista a composição parlamentar dessa Comissão.

Creamos que devemos legislar amplamente sobre o desporto, e não podemos nos limitar ao futebol, que é, sem dúvida a mais popular modalidade desportiva no Brasil, mas não é a única. Milhões de pessoas estão, de alguma forma, envolvidas com o conjunto das outras tantas modalidades.

Percebemos avanços na regulamentação dos esportes, mas também recuos. Aplaudimos os avanços e propomos revisão nos dispositivos que percebemos como anacrônicos em relação ao que hoje a legislação já dispõe. É o que fazemos ao longo da primeira Seção da proposta de Projeto de Lei de Conversão que acompanha, como anexo, esse Voto em Separado.

Em uma outra Seção, propomos a criação de um Fundo para financiar o desporto não profissional. O nobre Relator, Senador Maguito Vilela, alegou que seria inconstitucional a apresentação, por parlamentares, de proposta de criação de Fundo público. Mesmo havendo o precedente do Projeto de Lei nº 3.808/97, proposto pelo Deputado José Pimentel criando o FUST (o fundo das telecomunicações) e aprovado na Câmara dos Deputados, alteramos nossa proposta para que o Poder Executivo seja autorizado a criar o mencionado fundo.

O financiamento público do esporte não profissional, mais conhecido como amador, é fundamental para a formação cultural e educacional dos indivíduos e da sociedade. Os atletas de todas as idades e de todas as modalidades devem ter espaço e condições garantidas para suas atividades. O art. 217 da Constituição Federal determina ser dever do Estado o fomento a práticas desportivas formais e não formais, observada "a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional".

É o esporte amador, não profissional, que mobiliza milhões de pessoas, jovens e adultos, regularmente ou não. Trata-se de atividade que pode ser considerada como lazer, educativa ou cultural, mas que tem, em seu cerne, um espírito coletivo e de crescimento humano. O livre desenvolvimento dessas atividades pode ter efeitos os mais positivos para a sociedade, como a geração de novos talentos para as práticas desportivas olímpicas ou a maior integração entre seus participantes e admiradores.

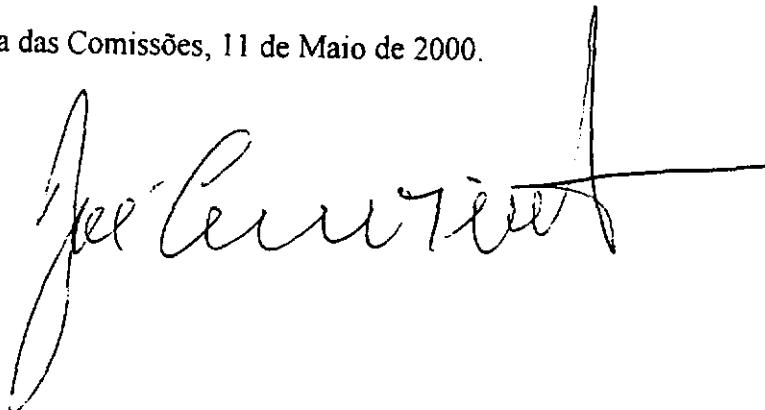
Por esses motivos, o Estado deve sustentar uma política de financiamento público, como ora propomos. Algumas fontes já existem, como aquelas oriundas da lei orçamentária, e outras tantas devem ser instituídas, como aquelas oriundas de contratos particulares entre sociedades de fins lucrativos e clubes e federações.

Quanto ao repasse dessas verbas, prevê-se um Conselho nacional para definir os programas e atividades prioritários. Para aqueles financiamentos em níveis estaduais e municipais, seus respectivos conselhos, estaduais e municipais, decidirão, seguindo as diretrizes dessa lei, quais programas, projetos e atividades serão beneficiadas pelos recursos.

Estes conselhos terão composições amplas, com a presença do Poder Executivo, de representações de entidades de prática desportiva (como clubes e associações atléticas) e de entidades de administração do desporto (como as federações das mais diversas modalidades desportivas), além da representação de atletas.

O presente Voto em Separado representa uma tentativa de avançar os debates e a qualidade da proposta parlamentar sobre o desporto brasileiro. Enfim, esperamos dos nobres pares dessa Comissão a sua acolhida.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2000.



MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.011

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

**VOTO EM SEPARADO NA FORMA DE PROPOSTA DE
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Seção I

Das Alterações na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 1º A Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único.

II – de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitida o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.” (NR)

“Art. 4º

I – o Ministério do Esporte e do Turismo. (NR)

“Art. 6º

IV – prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal e de jogos de bingo não reclamados; (NR)

IV-A – o produto das multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no Capítulo IX desta Lei;

.....”

“Art. 12-A. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB terá a seguinte composição:

- I – o Ministro do Esporte e Turismo;
II – o Presidente do INDESP;
III – dois representantes de entidades de administração do desporto;
IV – dois representantes de entidades de prática desportiva;
V – dois representantes de atletas profissionais;
VI – um representante do Conselho Olímpico Brasileiro – COB;
VII – um representante do Conselho Paraolímpico Brasileiro – CPOB;
VIII – três representantes de atletas do desporto educacional e social indicados pelo Congresso Nacional.
IX – um representante de treinadores desportivos.

Parágrafo único. A escolha dos membros do Conselho, e de seus suplentes, com exceção dos constantes no inciso VIII, dar-se-á por indicação dos segmentos e setores referenciados, na forma da regulamentação desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução."

.....
"Art. 15.

.....
§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro - COB - e do Comitê Paraolímpico Brasileiro, o uso das bandeiras, lemas, hinos e simbols olímpicos e paraolímpicos, assim como das respectivas denominações "jogos olímpicos", "olímpiadas" e "jogos paraolímpicos" e "paraolímpiadas", permitidas a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional de participação." (NR)

.....
"Art. 23.

.....
Parágrafo único. Aos membros diretores das entidades de administração desportiva é vedada uma segunda recondução aos cargos dirigentes."

.....
"Art. 27-A. Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva.

.....
§ 5º É vedado o financiamento ou o patrocínio de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de televisão a cabo, em favor de entidades de prática desportiva ou a entidades de administração do desporto."

.....
"Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei, as integrantes do respectivo contrato de trabalho, ou os dispositivos previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. (NR)

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.”

“Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos. (NR)

§ 1º A formação de que trata o *caput* deste artigo consistirá, no mínimo, no fornecimento regular, pela entidade de prática desportiva:

- I - de todo o material de suporte para a prática de atividade;
- II - do custeio de transporte, alimentação, vestuário e estudos;
- III - de acompanhamento médico, odontológico e psicológico, sempre que necessários.

§ 2º Cabe à entidade de prática desportiva comprovar o vínculo com o atleta no período de formação.”

“Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses e superior a dois anos. (NR)

Parágrafo único. O contrato de trabalho do atleta profissional poderá ser regulado por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.” (NR)

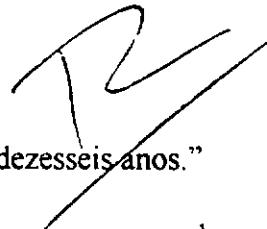
“Art. 30-A. O contrato de trabalho do treinador desportivo profissional terá prazo indeterminado, com vigência nunca inferior a três meses.”

.....
“Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá aos dispositivos desta Lei, que poderão ser complementados por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.” (NR)

.....
“Art. 38. Qualquer alteração nos termos e condições do contrato de trabalho entre atleta profissional e entidade de prática desportiva, seguirá o disposto no art. 468 da CLT.” (NR)
.....

“Art. 42. Às entidades de prática desportiva e aos atletas pertencem o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.” (NR)

.....
“Art. 50.



§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de dezesseis anos.”

.....
“Art. 55. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por onze membros, sendo:

- I - dois indicados pela entidade de administração do desporto;
- II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;
- III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - um representante dos árbitros, por estes indicado;
- V - três representantes dos atletas, por estes indicado;
- VI - um representante dos treinadores profissionais.

§ 1º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

§ 3º Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 4º A segunda e última instância do Tribunal de Justiça terá como composição o número de sete membros.

§ 5º Os membros da Comissão Disciplinar que atuarem no processo não poderão atuar na segunda instância do mesmo processo.”

.....
“Art. 83-A. É plenamente livre o exercício da atividade de atletas profissionais nascidos em países membros do Mercosul em território nacional.”

.....
“Art. 84-A. Torna-se obrigatória a transmissão de imagens de espetáculo envolvendo a seleção nacional de futebol, em emissoras de televisão abertas, no momento em que o espetáculo estiver ocorrendo.”

Seção II Do Fomento ao Desporto Educacional e Não-Profissional

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Fundo de Promoção do Desporto Educacional e de Base - FUNDESP, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados ao fomento às práticas desportivas de que trata o art. 217 da Constituição Federal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - dotações destinadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II - receitas decorrentes da aplicação financeira dos seus recursos;

III - cinco por cento do valor nominal dos contratos de licenciamento ou administração firmados entre:

a) entidades de prática desportivas e entidades de administração desportiva;

b) entidades de prática desportiva e sociedades civis e comerciais, instituições financeiras ou fundos de investimento;

c) entidades de administração desportiva e sociedades civis e comerciais, instituições financeiras ou fundos de investimento;

IV - cinco por cento do valor nominal dos contratos de direito de transmissão de espetáculos desportivos firmados entre:

a) entidades de prática desportiva e empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de televisão a cabo;

b) entidades de administração desportiva e empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de televisão a cabo;

V - prêmios de concursos de prognósticos de loterias federais e estaduais não reclamados nos prazos regulamentares;

VI - cinco por cento da arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva;

VII - doações;

IX - outras que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º Fica criado o Conselho Nacional de Administração do Fundo de Promoção do Desporto Educacional e de Base, ao qual compete a gestão e o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDESP.

§ 1º. Compõem o Conselho de que trata o *caput* deste Artigo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Executivo;

II - 15% (quinze por cento) de representantes das entidades de prática desportiva;

III - 15% (quinze por cento) de representantes das entidades de administração desportiva;

IV - 45% (quarenta e cinco por cento) de representante dos atletas.

§ 2º. As representações de que tratam os Incisos II, III e IV do § 1º deste artigo serão definidas autonomamente por cada um dos setores.

Art. 5º Os recursos do FUNDESP serão aplicados em programas, projetos e atividades que fomentem as práticas desportivas formais e não formais e promovam o desporto educacional e não profissional.

§ 1º. Os recursos de que tratam o *caput* artigo serão repassados aos Estados e Municípios para o financiamento de programas, projetos e atividades destinados ao fomento às práticas desportivas não profissionais.

§ 2º. A operação prevista pelo § 1º acima deverá ser precedida de avaliação do Conselho Nacional de Administração do Fundo de Promoção do Desporto Educacional e de Base e dos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Administração do Fundo de Promoção do Desporto Educacional e de Base.

§ 3º. Caberá aos Estados e Municípios constituírem os respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Administração do Fundo de Promoção do Desporto Educacional e de Base, que deverão seguir as mesmas diretrizes do Conselho Nacional de Administração do Fundo de Promoção do Desporto Educacional e de Base.

Art. 6º O saldo positivo do FUNDESP, apurado no balanço anual, será transferido como crédito do mesmo fundo para o exercício seguinte.

Art. 7º As contribuições ao FUNDESP serão devidas trinta dias após a regulamentação desta Lei.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se expressamente os arts. 36, 37, 39 e 40, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como a Lei nº 9.940, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2000, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

P U B L I Q U E - S E
EM 26/05/00

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 579, DE 2000**

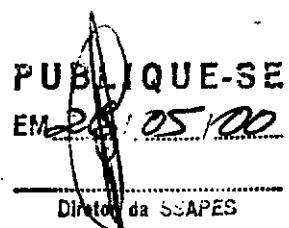
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006907/00-8,

RESOLVE dispensar a servidora ANA MARIA GIOVENARDI, matrícula 4229, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Arquivo, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 22 de maio de 2000.

Senado Federal, 26 de maio de 2000



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 580, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006906/00-1,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO DIAS DA COSTA FILHO , matrícula 4436, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Senadora Thelma Siqueira Campos, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PPB, com efeitos financeiros a partir de 22 de maio de 2000.

Senado Federal, 26 de maio de 2000


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 27.05.2000
14
Dúplex da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 581, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006871/00-3,

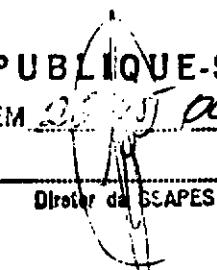
RESOLVE designar o servidor LUIZ FERNANDO SEVE GOMES, matrícula 1078, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Engenharia, com efeitos financeiros a partir de 22 de maio de 2000.

Senado Federal, 26 de maio de 2000



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 27/05/00



Diretor da CGAPES

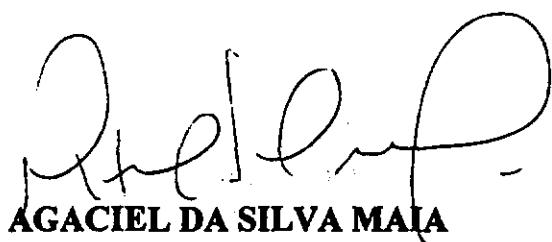
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 582, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006884/00-8,

RESOLVE dispensar o servidor FERNANDO ANTONIO A. REIS, matrícula 4306, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 -

Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Anais, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Técnico de Treinamento, Símbolo FC-6, do Instituto Legislativo Brasileiro, com efeitos financeiros a partir de 22 de maio de 2000.

Senado Federal, 26 de maio de 2000



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



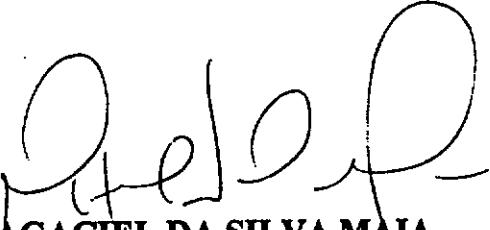
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 583, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006883/00-1,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS HENRIQUE MATOS CLAUDIO, matrícula 4624, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função

Comissionada de Técnico de Treinamento, Símbolo FC-6, do Instituto Legislativo Brasileiro, com efeitos financeiros a partir de 22 de maio de 2000.

Senado Federal, 26 de maio de 2000



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICA-SE
EM 26/05/00

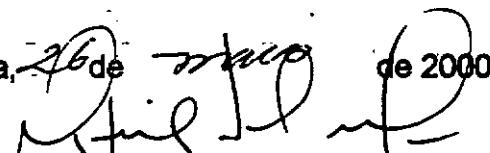
Diretor da SCAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 584, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

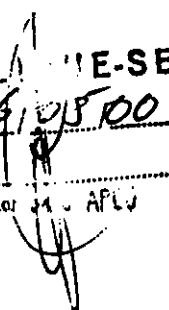
Dispensar a servidora ELAINE CAMPOS CREPALDI, matrícula 3747, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de ASSISTENTE TÉCNICO, do Gabinete da Subsecretaria de Suprimento de Matérias Primas, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC07, de ASSISTENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo segundo turno, com efeitos financeiros a partir de 25 de maio de 2000.

Brasília, 26 de maio de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PUBLI-E-SE
EM 26/05/00

Diretor J. A. PFLV


ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 585, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor PAULO ROBERTO PEREIRA BRANDÃO, matrícula 3225, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Gabinete da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de ASSISTENTE TÉCNICO, do Gabinete da Subsecretaria de Suprimento de Matérias Primas, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo primeiro turno, com efeitos financeiros a partir de 25 de maio de 2000.

Brasília, 26 de maio de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) – SP/2051 (PPL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265
311-4552

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:	CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
	CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
	CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
	CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
	CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
	CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
	CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEbet	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA(4)	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2091/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (3)	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
			8. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG-PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

(4) Licenciado, a partir de 22/5/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA(3)	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (2)	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. VAGO		
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA -- PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/5/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

Presidente: SENADORA MARLUCE PINTO
Vice-Presidente: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
Relatora: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Presidente: SENADOR LUIZ ESTEVÃO

Vice-Presidente:

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
PFL	
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
PSDB	
ANTERO DE BARROS	MT-1248/1348
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
SEBASTIÃO ROCHA(PT)	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652

E-MAIL: jrac@senado.gov.br

REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2363
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3216/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/5/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

3.1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:

Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB – 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO – 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (4)	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
VAGO			5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filhou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(3) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999. Licenciado, a partir de 26/5/2000.

(4) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

Presidente:
(9 titulares)

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES – PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

Presidente: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
Relator: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(6 titulares e 6 suplentes)

PMDB			
JOSÉ FOGAÇA MAGUITO VILELA	RS- 1207/1607 GO- 3149/50	1- AGNELO ALVES 2- GERSON CAMATA	2461/67 3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/57
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/07
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)			
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
PPB			
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

HÓES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS

ETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
ONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
11-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPlicy – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/5/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. VAGO		
ARLINDO PORTO PTB (cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1246/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
VAGO			5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Atualizada em :27/03/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA VAGO	PI	3055/3057	1	GILVAM BORGES NIS REZENDE	AP	2151/2157
JOÃO ALBERTO SOUZA (3)	MA	4073/4074		RENAN CALHEIROS	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/ 52			AL	2261/2262
NEY SUASSUNA	PB	4345/ 46				
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195				

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1.	BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2.	FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057				
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237				
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255				

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117				

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3216	1.	GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	2.	ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES – PDT	AM	2061/2067				

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/5/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/5/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA								
CARGO	TÍTULO	NOME		PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER		PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA		PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN		PFL	SC	**04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA		PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES					SENADORES				
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	**08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	323 4198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	**04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	#13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 06	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	**24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	311 1102	323 3571
PEDRO PIVA	SP	@ 01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	* ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES						MEMBROS SUPLENTES					
DEPUTADOS											
NO ME	U	GAB	FONE	FAX		NO ME	UF	GAB	FONE	FAX	
PFL											
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219		
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541		
PMDB											
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639		
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845		
PSDB											
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)						
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637		
PPB											
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756		
PT											
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268		

LEGENDA:

- * Gabinetes localizados no Anexo III
- # Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

[Http://www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

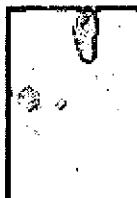
Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



Conselhos aos Governantes – Coleção Clássicos da Política – Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

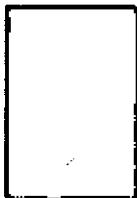
Preço por exemplar: R\$ 30,00



Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Com 115 páginas, traz índice temático remissivo, elaborado por Alcides Kronenberger e Maria Celeste J. Ribeiro.

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Direito Constitucional Brasileiro – reforma das instituições nacionais – Coleção Memória Brasileira – Fac-símile da segunda edição da obra publicada em 1902. Abrange onze temas: reformas constitucionais no Brasil, organização federal, base material da união, poder público federal, sistema eleitoral, a questão da estabilidade governativa, a decretação de leis, os juízes, cidadania, liberdade e a questão da defesa social. Com 544 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00



De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



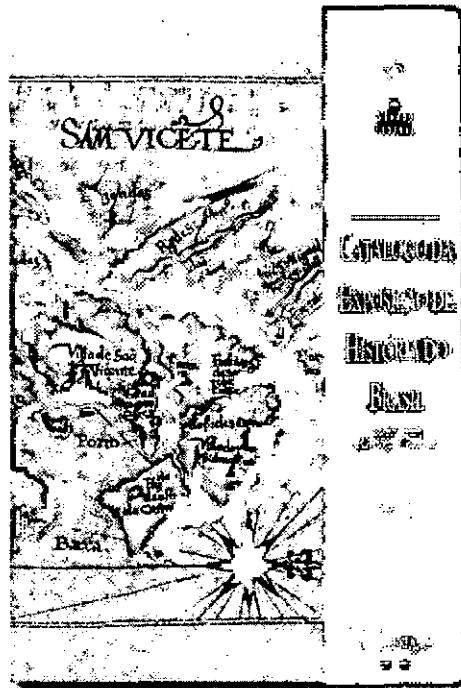
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do Banco do Brasil, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código c)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS